



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 110

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39	Secretaria de Estado de Fazenda	25	34	40
Atos do Poder Executivo	1	31		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	41
Vice-Governadoria		32		Secretaria de Estado de Obras		34	41
Secretaria de Estado de Governo	24	32	39	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	29		42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			39	Secretaria de Estado de Saúde	30	35	44
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		33		Secretaria de Estado de Segurança Pública		36	
Secretaria de Estado de Cultura			39	Polícia Civil do Distrito Federal	30	36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	24	33	39	Polícia Militar do Distrito Federal	30	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		33	39	Secretaria de Estado de Transportes		38	44
Secretaria de Estado de Educação	24	34	40	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	44
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	30		44
				Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.152, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 38, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007.

Art. 2º Ficam alterados, na Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, para fins de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008, os anexos: Anexo de Metas e Prioridades; Anexo I - Metas e Projeções Fiscais; Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo VII - Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária; e Anexo VIII - Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º Fica alterada a expressão "Transporte Racional" constante do programa 0250 e ações 1575 e 1752 do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que passam a ter as seguintes denominações:

Programa: 0250 – PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA INTEGRADA

Ação: 1575 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

Ação: 1752 – IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades
(Programações a serem acrescidas)

Exercício: 2008

Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade	Região
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
	22101 0028	ÁREA URBANIZADA	10000	M2	97
Programa : 0100 APOIO ADMINISTRATIVO 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
	18101 0322	UNIDADE MANTIDA	17	UNIDADE	99
Programa : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA 1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
	19101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	18903 0098 ESCOLA MANTIDA	43 UNIDADE	99
2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	18903 0098 ESCOLA MANTIDA	494 UNIDADE	99
2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	18903 0098 ESCOLA MANTIDA	56 UNIDADE	99
2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18101 0098 ESCOLA MANTIDA	5 UNIDADE	99
2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	18101 0098 ESCOLA MANTIDA	2 UNIDADE	99
	18101 0098 ESCOLA MANTIDA	13 UNIDADE	99
Programa : 0300 ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL			
2156 PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL	23901 0076 CONSULTA MÉDICA REALIZADA	1.200.000 UNIDADE	99
Programa : 0750 GESTÃO DE PESSOAS			
2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18101 0262 SERVIDOR TREINADO	14.400 UNIDADE	99
Programa : 1350 PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF			
3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
3020 GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	99
3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	01
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	03
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	05
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	06
	22101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	21
3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1 UNIDADE	02
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1 UNIDADE	09
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1 UNIDADE	12
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1 UNIDADE	13
	22101 0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1 UNIDADE	99
Programa : 2600 SEGURANÇA EM AÇÃO			
3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	24101 0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1000 UNIDADE	97
3870 INTEGRAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA SOCIAL COM OS ESTADOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS, TOCANTINS, BAHIA E DISTRITO FEDERAL	24101 0267 SISTEMA IMPLANTADO	1 UNIDADE	97
Programa : 2800 TRANSPORTE SEGURO			
1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	22101 0251 RODOVIA RECUPERADA	12 KM	97
Programa : 3700 ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA			
2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO	11101 0118 ESTUDO REALIZADO	1 UNIDADE	97
6060 CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO	11101 0074 COMUNIDADE ASSISTIDA	22 UNIDADE	97
6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS	11101 0121 EVENTO REALIZADO	1 UNIDADE	97
1094 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO	11101 0121 EVENTO REALIZADO	9 UNIDADE	97
	20101 0198 PÓLO IMPLANTADO	1 UNIDADE	97

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010
	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	9.326.275	9.981.938	10.640.369
II - Despesa Fiscal Total	9.366.007	9.981.938	10.640.369
III - Resultado Primário (I - II)	(39.732)	0	0
IV - Resultado Nominal	(185.112)	(185.509)	(151.543)
V - Dívida Contratual	2.258.024	2.298.153	2.019.162

Valores Constantes

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010
	Valor	Valor	Valor
I - Receita Fiscal Total	8.168.395	8.406.400	8.616.255
II - Despesa Fiscal Total	8.203.194	8.406.400	8.616.255
III - Resultado Primário (I - II)	(34.799)	0	0
IV - Resultado Nominal	(162.130)	(156.228)	(122.715)
V - Dívida Contratual	1.977.685	1.935.415	1.635.058

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010	
	ESTIMATIVA PLOA 2008		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	8.485.789	9.688.660	8.782.208	10.428.181	8.959.684	11.064.476
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	5.970.177	6.816.457	6.329.920	7.516.282	6.699.145	8.272.895
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN)	4.817.721	5.500.639	5.069.981	6.020.204	5.385.992	6.628.561
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.009.298	1.152.367	1.108.346	1.313.698	1.170.173	1.445.088
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária	143.158	163.451	153.593	182.380	162.979	201.266
I.1.2 - Transferências da União	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Outras Receitas	2.515.612	2.872.203	2.452.288	2.911.899	2.260.539	2.791.581
I.1.3.1 - Aplicações Financeiras	84.198	96.133	29.476	35.000	35.989	44.443
I.1.3.2 - Alienação de Bens	1.942	2.217	-	-	-	-
I.1.3.3 - Operações de Crédito	208.736	238.325	321.932	382.269	281.000	347.012
I.1.3.4 - Amortizações	22.518	25.710	24.401	28.974	26.440	32.652
I.1.3.5 - Demais Receitas	2.198.218	2.509.818	2.076.480	2.465.656	1.917.110	2.367.474
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	317.394	362.385	375.808	446.243	343.429	424.107
I.2.1 - Aplicações Financeiras	84.198	96.133	29.476	35.000	35.989	44.443
I.2.2 - Alienação de Bens	1.942	2.217	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito	208.736	238.325	321.932	382.269	281.000	347.012
I.2.4 - Amortizações	22.518	25.710	24.401	28.974	26.440	32.652
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	8.168.395	9.326.275	8.406.400	9.981.938	8.616.255	10.640.369
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	8.485.789	9.688.660	8.782.208	10.428.181	8.959.684	11.064.476
II.1.1 - Pessoal e encargos	4.475.694	5.110.129	4.518.730	5.365.635	4.779.425	5.902.199

II.1.2 - Demais	4.010.095	4.578.531	4.263.479	5.062.545	4.180.258	5.162.277
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	282.595	322.653	375.809	446.243	343.429	424.107
II.2.2 - Amortização da Dívida	127.331	145.380	158.228	185.509	122.715	151.543
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	104.824	119.455	110.155	130.800	102.141	128.136
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	50.640	57.818	109.426	129.934	118.573	146.428
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	8.203.194	9.366.007	8.406.400	9.981.938	8.616.255	10.640.369
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A- B) ⁽⁴⁾	(34.799)	(39.732)	0	0	0	0
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(162.130)	(185.112)	(156.228)	(185.509)	(122.715)	(151.543)
V - DÍVIDA CONTRATUAL	1.977.685	2.258.024	1.935.415	2.298.153	1.635.058	2.019.162

Fonte: PIB-DF - Secretaria de Planejamento e Gestão
IGPDI - Banco Central do Brasil para o período de 2005 a 2010

Obs.: Valor Constante: incide o IGP - DI

Corrente: incide PIB-DF x IGP-DI

NOTAS:

(1) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil

(2) Nos valores das Operações de Crédito, estão consideradas as previsões contratadas e a contratar.

(3) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2008 foram obtidas a partir de estimativa constante da programação financeira estabelecida para o exercício de 2007, acrescidas de crescimento vegetativo de 5,0%, e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei.

Observações:

1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IGP-DI a preços de dezembro de 2005 e projeção até 2010;

3) As Receitas de Origem Tributária são constituídas de: Impostos, taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa e encargos da dívida ajuizada, cuja elaboração está a cargo da Subsecretaria de Receita - SUREC/SEF.

4) O resultado primário igual a 0 (zero) para 2008 a 2010 decorre da necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida/Receita Líquida Real, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar recursos financeiros além da rolagem da dívida.

5) Com o advento das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, reduzindo em R\$ 39.732 milhões a despesa de Concessão de Empréstimos, o resultado de 2008 restou prejudicado em igual valor. Porém, foram mantidos os resultados para 2009 e 2010 como planejados.

6) Índices utilizados para correção das receitas e despesas

IGP-DI: para 2005 = 1,22%; 2006 = 3,79%; 2007 = 4,5%; 2008 = 4,0%; 2009 = 4,00%; 2010 = 4,00%.

PIB - DF: (1,0836) mantido constante para 2007 a 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2008 a 2010, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia do Distrito Federal e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro para o exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este novo Governo.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como seus programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, em sua relação Dívida Consolidada Líquida X Receita Líquida Real, permitindo a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2008 a 2010, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir de captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

2 – Finalidade do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes relatórios:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;

- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que são ações que obrigatoriamente deverão constar da Proposta Orçamentária, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e do Anexo de Riscos Fiscais, que traz a público possibilidades de acontecimento imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, comprometendo a execução financeira do exercício, quanto em relação a despesas não programadas, a exemplo das ações litigiosas, com possibilidade de perda, contra o Distrito Federal.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do cumprimento das metas fiscais para o exercício em referência, e, também, para aferir o comportamento de sua fixação relativa a exercícios passados com a execução efetiva, de sorte a permitir uma análise melhor sobre Planejamento/Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2008 – 2010 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2008 – 2010 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados no período de 2002 a março de 2007, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2008 e seguintes.

Cabe ressaltar que em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, teve-se como base os valores redefinidos na Programação Financeira para o exercício de 2007 e o seu comportamento de janeiro a abril de 2007, sobre os quais foram lançados o Crescimento Vegetativo de 5,0%, acrescidos da autorização de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, relativamente ao reajuste geral para os Servidores, criação de cargos, no âmbito da Câmara Legislativa, e a nomeações decorrentes de concursos públicos. Essa relação encontra-se em anexo próprio a esta Lei.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores fixados na programação financeira para o exercício de 2007, utilizando os índices de inflação (IGP-DI) e do PIB-DF (cerca de 8,36%). Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Podemos considerar o PIB-DF e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, consideramos para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, um crescimento do Produto Interno Bruto do Distrito Federal de 8,36% (Fonte: Subsecretaria de Estatística/SEPLAN). As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 4,0%, 4,0% e 4,0%, respectivamente.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica "Pessoal e Encargos", adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) acrescida da correção de 5,5% correspondente ao reajuste geral dos servidores considerando-se projeções similares para 2009 e 2010.

4 – Metas Fiscais para 2008

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimento da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, não replicando em deficiências na prestação dos serviços públicos à sociedade.

A estratégia de fixação de resultado primário igual a 0 (zero), além de manter constante a curva da relação Dívida/RLR, objetiva demonstrar, no Anexo de Metas Fiscais, a capacidade de endividamento do Governo do Distrito Federal. Como há uma folga substancial nessa relação, o resultado primário não precisa ser necessariamente superior a Zero, dando possibilidades ao governo de contrair novos financiamentos, devido a sua larga margem consignável.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008-2010

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2008 a 2010. Cumpre destacar que as metodologias utilizadas buscam apurar valores líquidos de benefícios tributários, inclusive aqueles que por força da Lei Complementar nº 101/2000 são considerados renúncia de receita, atendendo a condição contida no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços estimados de 2007. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como

deflator o IGP-DI médio construído com base nas expectativas consideradas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para o índice acumulado dos exercícios de 2007 a 2010, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2007-2010

2007	2008	2009	2010
4,5%	4,0%	4,0%	4,0%

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram-se abaixo.

IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

ÍNDICES MÉDIOS	2007	2008	2009	2010
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,0451	1,0869	1,1304
DEFLAÇÃO	1,0000	0,9568	0,9200	0,8846

Fonte: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPEI/SURECI/SEF.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

Na previsão do ICMS e do ISS, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, isto é, incluindo benefícios tributários, e levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 49 (1º trim/2007).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

Com base no modelo de alisamento exponencial "Holt-Winters", foram projetados os números índices do PIB trimestral até o quarto trimestre de 2010. A série projetada foi compatibilizada com as expectativas para crescimento real do PIB e inflação descritas a seguir:

VARIÁVEL	2007	2008	2009	2010
PIB (Variação % real)	3,7%	4,0%	4,0%	4,0%
IGP-DI (Variação %)	4,5%	4,0%	4,0%	4,0%

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Após o ajuste da série, a mesma foi substituída nas equações estimadas de forma a projetar os números índices da arrecadação do ICMS e do ISS até o quarto trimestre de 2010. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média mensal no respectivo trimestre, permitindo a apuração preliminar das arrecadações dos dois tributos para o período 2007-2010.

Em seguida, as projeções preliminares para o ICMS e o ISS foram acrescidas das expectativas das receitas advindas do ICMS-Incentivado/PRÓ-DF/FUNDEFE (R\$ 150 milhões em 2008) e do ISS-Retenção via SIGGO (R\$ 70 milhões em 2008).

As projeções para as arrecadações do ICMS e do ISS, líquidas de benefícios tributários e deduzidas da perda de receita decorrente do regime de tributação Simples Nacional, são apresentadas a seguir.

ICMS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2008	2009	2010
Receita Bruta Prevista	4.260.919	4.645.189	5.086.822
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	398.091	399.404	412.202
(-) Estimativa do impacto do Supersimples	93.355	97.090	100.973
(=) Receita Líquida Prevista	3.771.472	4.148.695	4.573.646

ISS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2008	2009	2010
Receita Bruta Prevista	698.475	699.643	756.455

(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	26.327	26.338	24.516
(-) Estimativa do impacto do Supersimples	13.756	14.308	14.879
(=) Receita Líquida Prevista	658.392	658.998	717.061

Em relação ao regime de tributação SIMPLES, considerou-se a expectativa de receita oriunda do Simples Nacional decorrente de estudos elaborados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/CONFAZ e pelo Núcleo de Política Fiscal da Coordenadoria de Estudos e Planejamento Econômico-Tributário/SUREC/SEF.

Para as estimativas de receita do IPTU/TLP e do IPVA, foram considerados dados sobre o lançamento, arrecadação e benefícios tributários nos exercícios de 2005 a 2007, bem como índices estimados de inadimplência.

A expectativa de receita da TLP para 2008 tomou por base simulações para o valor do lançamento (R\$ 93,8 milhões) de forma a observar o custo com serviço de limpeza pública. Em seguida, esse valor foi extrapolado para 2009-2010 de acordo com a média de crescimento anual observada nos últimos três anos. Para o IPTU e o IPVA, os valores lançados em 2007, incluindo benefícios tributários estimados, foram atualizados ano a ano até 2010 pelos índices médios de crescimento anual para os lançamentos ocorridos entre 2005 e 2007, o que resultou em projeções para as expectativas de receita bruta do período 2008 a 2010. Dessas expectativas de receita, foi deduzida a previsão para os benefícios tributários apresentada em estudo anexo elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF, intitulado "Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária para os Exercícios de 2008 a 2010 (reexame em 23/07/2007)".

Após, procedeu-se ao ajuste dos valores projetados líquidos de benefícios tributários de forma a considerar a inadimplência, os pagamentos de débitos de exercícios anteriores e, no caso do IPVA, a receita advinda do aumento da frota de veículos. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU, da TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2008 a 2010.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2008	2009	2010
Valor Previsto para o Lançamento	468.187	516.429	569.666
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	48.102	47.985	48.396
(=) Lançamento estimado líquido da renúncia	420.085	468.444	521.270
(-) Estimativa da inad. líquida de pagtos. débitos exerc. anteriores	90.314	100.716	112.073
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	3.000	3.000	3.000
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	332.751	370.729	412.197

Nota: Estimativa da inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2007.

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2008	2009	2010
Valor Previsto para o Lançamento	93.845	105.003	117.489
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	5.782	5.673	5.072
(=) Lançamento estimado líquido da renúncia	88.063	99.430	112.417
(-) Estimativa da inad. líquida de pagtos. débitos exerc. anteriores	11.010	12.429	14.052
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	600	600	600
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	77.673	87.601	98.965

Nota: Estimativa da inadimplência, líquida de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2007.

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2008	2009	2010
Valor Previsto para o Lançamento	393.571	456.885	530.337
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	29.242	30.105	31.159
(=) Lançamento estimado líquido da renúncia	364.329	426.759	499.178
(+) Receita estimada ref. veículos novos líquida inadimplência	5.829	6.828	7.997
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	60.000	60.000	60.000
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	650	650	650
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício	419.149	480.581	561.841

Nota: Estimativa da receita advinda de veículos novos, líquida da inadimplência, calculada com base na série histórica da arrecadação e do lançamento no período 2005 a 2007.

Para o ITBI e o ITCD, após construção da série histórica da receita desses tributos, a qual compreende os benefícios tributários, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2000, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2000), 2, 3, ..., 90 (jun/2007).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2008 a 2010 e, em seguida, deduzidos os valores de benefícios tributários apurados em estudo elaborado a parte, conforme segue.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2008	2009	2010
Receita Bruta Prevista	111.417	121.576	131.735
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	3.458	3.364	3.083
(=) Receita Líquida Prevista	107.958	118.211	128.652

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2008	2009	2010
Receita Bruta Prevista	22.458	24.485	26.511
(-) Valor Previsto para Benefícios Tributários	2.516	2.573	2.600
(=) Receita Líquida Prevista	19.942	21.912	23.911

No tocante às Outras Taxas, Multas e Juros de Mora e à Dívida Ativa Tributária, receitas que no conjunto representam menos que 5% do total da arrecadação de origem tributária, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries históricas mensais das receitas efetivamente arrecadadas isto é, líquidas de benefícios tributários, estimando, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear e incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Nesse sentido, foram consideradas equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2000), 2, 3, ..., 90 (jun/2007). Para a dívida ativa, considerou-se t=1(jan/2003), 2, 3, ..., 54(jun/2007).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2008 a 2010.

A decomposição das projeções em subitens, que compõem o item Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa Tributária e Outras Taxas, se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item no período de julho/2006 a junho/2007, exceto as taxas de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (41121.41.00) e de fiscalização do uso dos recursos hídricos (41121.42.00) para as quais, em função de apresentarem diminuta série histórica de arrecadação, com recolhimentos somente após junho/2006, pautou-se pela análise preditiva elaborada pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, conforme Memorando nº 085/2007 SGD/ADASA, além de considerar a fixação de nova alíquota de 1,50% a partir de março/2007 para a Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos.

Quanto à previsão dos Encargos da Dívida Ativa Ajuizada, Contribuições para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT e o Programa Bolsa Universitária foram utilizadas como base as arrecadações realizadas em 2006, atualizadas monetariamente pelo INPC médio e previsto para 2008 a 2010.

Por fim, para a previsão do Fundo de participação dos Estados(FPE), Fundo de participação dos Municípios(FPM) e Imposto de Renda Retido na Fonte, os valores previstos para a arrecadação nos exercícios de 2008 e 2010 considerados foram aqueles estimados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF e Secretaria de Planejamento e Gestão, levando-se em conta para o IRRF o acréscimo na despesa de pessoal e encargos sociais.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2008 A 2010 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2008 A 2010 VALORES CORRENTES EM R\$;
- ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2008 A 2010 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2008 A 2010 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- ANEXO V – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2004-2010 VALORES CORRENTES EM R\$.

Observar anexos em planilhas EXCEL, a seguir:

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008 A 2010
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
	TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	7.176.682.720	7.884.370.616	8.655.702.412
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.659.251.586	7.333.902.289	8.071.629.315
1110.00.00	IMPOSTOS	6.542.812.409	7.196.836.237	7.919.749.519
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.032.167.937	2.305.131.313	2.561.669.959
1112.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	332.751.114	370.728.858	412.197.604
1112.04.00	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.152.366.780	1.313.698.000	1.445.068.000
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	419.149.405	480.581.140	551.841.394
1112.07.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	19.942.278	21.912.116	23.911.352
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	107.958.360	118.211.199	128.651.609
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	4.510.644.472	4.891.704.924	5.358.079.560
1113.02.00	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	3.771.471.818	4.148.694.772	4.553.646.462
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	658.391.965	658.998.235	717.060.705
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	80.780.689	84.011.917	87.372.393
1120.00.00	TAXAS	116.439.176	137.066.053	151.879.797
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	37.922.012	40.290.237	42.676.462
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.687.668	1.854.177	2.020.686
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	67.123	73.745	80.368
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	7.755.136	8.520.274	9.285.413
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	467.959	514.129	560.299
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	4.306.250	4.731.114	5.155.978
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	3.637.877	3.996.798	4.355.719
1121.41.00	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.000.000	8.240.000	8.487.200
1121.42.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	12.000.000	12.360.000	12.730.800
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	78.517.164	96.775.816	109.203.334
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE	271.750	298.561	325.372
1122.29.00	TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	572.856	629.375	685.894
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	77.672.558	95.847.880	108.192.068
1220.03.03	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	2.593.655	2.693.252	2.797.846
1220.03.04	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	590.524	613.200	637.014
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	266.396.467	277.052.326	288.134.419
1721.01.02	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	83.631.154	86.976.401	90.455.457
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.219.333	183.133.148	202.048.360
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	36.677.683	39.744.898	42.812.114
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	928.383	1.006.020	1.083.657
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.385.273	3.668.370	3.951.468
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42.845	46.428	50.011
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.655.961	7.212.574	7.769.187
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	924.263	1.001.556	1.078.848
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.728.061	2.956.198	3.184.336
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	13.044.848	14.135.739	15.226.630
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.486.424	7.028.858	7.571.293
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.316.486	2.510.205	2.703.924
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	1	2
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	165.140	178.950	192.760
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.851.321	17.473.439	19.095.556
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.536.800	5.001.066	5.465.332
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	37.138	40.939	44.739
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.413.779	1.558.456	1.703.133
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.262.295	3.596.136	3.929.977
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.271.584	2.504.043	2.736.502
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	76.132	83.923	91.713
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.296.601	2.531.620	2.766.638
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	730.925	805.723	880.520
1913.26.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DA CIP	772	851	930
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.225.294	1.350.683	1.476.071
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	110.964.979	125.161.608	139.358.236
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	33.612.054	37.912.311	42.212.567
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	177.338	200.026	222.715
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	24.115.900	27.201.239	30.286.577
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.317.903	17.277.644	19.237.384
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.944.570	17.984.486	20.024.401
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	10.305.256	11.623.689	12.942.122
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	202.128	227.988	253.848
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.457.374	2.771.766	3.086.157
1931.25.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	4.596.237	5.184.269	5.772.302
1931.27.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA CIP	-	-	-
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.236.218	4.778.191	5.320.163
1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (1)	725.349	753.203	782.454

Nota: (1) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008 A 2010
VALORES CORRENTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	36.677.684	39.744.898	42.812.113
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	928.383	1.006.020	1.083.657
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	327.413	354.794	382.174
1911.20.02	JUROS DO ITCD	600.969	651.226	701.483
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.385.273	3.668.370	3.951.468
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/ DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA	2.284.126	2.475.138	2.666.151
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ICMS	1.083.804	1.174.438	1.265.073
1911.23.09	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ISS	17.343	18.794	20.244
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. DE VIG. SANITÁRIA	42.845	46.428	50.011
1911.35.01	MULTAS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22.271	24.133	25.996
1911.35.02	JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20.574	22.295	24.015
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.655.961	7.212.574	7.769.187
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.607.772	4.993.102	5.378.433
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.048.189	2.219.471	2.390.754
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	924.263	1.001.556	1.078.848
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	405.344	439.241	473.138
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	518.919	562.314	605.710
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.728.061	2.956.198	3.184.336
1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.950.461	2.113.570	2.276.680
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	777.600	842.628	907.656
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	13.044.848	14.135.739	15.226.630
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	9.674.644	10.483.698	11.292.752
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.370.204	3.652.041	3.933.878
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.486.424	7.028.858	7.571.293
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	4.408.608	4.777.283	5.145.959
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.077.815	2.251.575	2.425.335
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.316.486	2.510.205	2.703.924
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.622.105	1.757.755	1.893.406
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	694.381	752.450	810.518
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1	1	1
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	0	0	0
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	0	0	0
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	165.140	178.950	192.760
1911.99.01	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	85.840	93.018	100.197
1911.99.02	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	79.300	85.932	92.563
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.851.321	17.473.439	19.095.556
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.536.800	5.001.066	5.465.332
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	839.490	925.398	1.011.305
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.850.021	3.141.673	3.433.325
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	847.290	933.996	1.020.702
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	37.138	40.939	44.739
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.760	6.350	6.939
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	25.230	27.811	30.393
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	6.148	6.778	7.407
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.413.779	1.558.456	1.703.133
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	432.413	476.663	520.914
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	594.533	655.373	716.214
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	386.833	426.419	466.005
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.262.295	3.596.136	3.929.977
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	719.696	793.345	866.994
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.542.599	2.802.791	3.062.983
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.271.584	2.504.043	2.736.502
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	938.372	1.034.399	1.130.426
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.333.212	1.469.644	1.606.076
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	76.132	83.923	91.713
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	10.384	11.446	12.509
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	65.748	72.476	79.204
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.296.601	2.531.620	2.766.638
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	479.345	528.398	577.451
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.272.449	1.402.663	1.532.877
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	544.806	600.558	656.310
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	730.925	805.723	880.520
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	721.065	794.854	868.643
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	9.860	10.869	11.878
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1913.26.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DA CIP	772	851	930
1913.26.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA CIP	194	214	234
1913.26.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CIP	357	394	430
1913.26.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA CIP	221	243	266
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.225.294	1.350.683	1.476.071
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	230.340	253.912	277.483
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	609.580	671.961	734.341
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	385.374	424.811	464.247

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008 A 2010
VALORES CONSTANTES

1.035.052.865

Em R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
	TOTAL DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	6.868.756.873	7.261.453.365	7.674.248.614
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.373.674.873	6.755.018.523	7.157.564.506
1110.00.00	IMPOSTOS	6.262.264.993	6.628.916.764	7.023.208.245
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA (2)	1.946.446.435	2.128.512.856	2.283.331.373
1112.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	318.378.769	341.073.231	364.639.208
1112.04.00	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.104.646.070	1.216.387.037	1.295.560.337
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	401.045.304	442.138.125	488.171.224
1112.07.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	19.080.922	20.159.305	21.152.516
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	103.295.371	108.755.158	113.808.087
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	4.315.818.558	4.500.403.908	4.739.876.872
1113.02.00	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	3.608.572.603	3.816.829.195	4.028.257.383
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	629.954.384	606.283.142	634.327.918
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	77.291.571	77.291.571	77.291.571
1120.00.00	TAXAS	111.409.880	126.101.760	134.356.261
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	36.284.067	37.067.309	37.752.552
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.614.774	1.705.856	1.787.544
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	64.223	67.846	71.095
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	7.420.172	7.838.714	8.214.084
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	447.747	473.003	495.653
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	4.120.252	4.352.659	4.561.093
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	3.480.748	3.677.083	3.853.166
1121.41.00	TAXA DE FISC. SOBRE SERV. PUBL. DE ABAST. AGUA E SANEAMENTO	7.654.460	7.580.860	7.507.967
1121.42.00	TAXA DE FISC. DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	11.481.690	11.371.289	11.261.950
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	75.125.813	89.034.451	96.603.709
1122.03.00	TAXA DE EXPEDIENTE	260.012	274.678	287.832
1122.29.00	TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	548.113	579.030	606.758
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	74.317.688	88.180.743	95.709.120
1220.30.00	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	2.481.629	2.477.811	2.475.037
1220.31.00	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	565.018	564.149	563.517
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	254.890.144	254.890.144	254.890.144
1721.01.02	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	80.018.918	80.018.918	80.018.918
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.126.293	168.483.821	178.736.493
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	35.093.483	36.565.594	37.872.553
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	888.283	925.545	958.627
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.239.055	3.374.927	3.495.557
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.994	42.714	44.241
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.368.474	6.635.620	6.872.796
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	884.342	921.438	954.373
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.610.229	2.719.724	2.816.934
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	12.481.409	13.004.982	13.469.817
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.206.259	6.466.601	6.697.735
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.216.431	2.309.407	2.391.951
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	1	2
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	158.007	164.635	170.520
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.166.663	16.075.690	16.892.355
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.340.845	4.601.017	4.834.754
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	35.534	37.664	39.577
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.352.715	1.433.791	1.506.629
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.121.388	3.308.471	3.476.546
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.173.469	2.303.738	2.420.771
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	72.843	77.209	81.132
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.197.405	2.329.108	2.447.430
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	699.354	741.271	778.928
1913.26.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DA CIP	739	783	823
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.172.371	1.242.638	1.305.765
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	106.172.127	115.149.585	123.279.409
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	32.160.266	34.879.600	37.342.180
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	169.678	184.026	197.018
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	23.074.275	25.025.336	26.792.182
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.656.285	15.895.557	17.017.820
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.255.885	16.545.857	17.714.032
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	9.860.147	10.693.878	11.448.891
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	193.398	209.750	224.559
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.351.234	2.550.045	2.730.084
1931.25.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	4.397.714	4.769.565	5.106.308
1931.27.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DA CIP	-	-	-
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.053.245	4.395.970	4.706.335
1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	694.020	692.952	692.176

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/COPET/SUREC/SEF.

Notas:

1) Foram considerados os parâmetros de PIB e Inflação que o tesouro definiu - 4% para o PIB e 4% para a Inflação - no cálculo da estimativa do ICMS e ISS. Ressalta-se que os parâmetros foram considerados para compor a série histórica do PIB e para cálculo dos números índices do ICMS e ISS que servem de base como variáveis dependentes na regressão linear. Dessa forma, não se observa um crescimento linear nesses impostos, na proporção dos parâmetros;

2) As estimativas são líquidas de renúncia;

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008 A 2010
VALORES CONSTANTES (1)

		R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	35.093.484	36.565.594	37.872.552
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	888.283	925.545	958.627
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	313.271	326.413	338.080
1911.20.02	JUROS DO ITCD	575.012	599.133	620.547
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.239.055	3.374.927	3.495.557
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/ DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA	2.185.469	2.277.145	2.358.537
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ICMS	1.036.992	1.080.492	1.119.111
1911.23.09	MULTAS OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ISS	16.594	17.290	17.908
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. DE VIG. SANITÁRIA	40.994	42.714	44.241
1911.35.01	MULTAS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.309	22.203	22.996
1911.35.02	JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19.685	20.511	21.244
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.368.474	6.635.620	6.872.796
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.408.751	4.593.690	4.757.882
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.959.723	2.041.930	2.114.914
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	884.342	921.438	954.373
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	387.836	404.105	418.549
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	496.506	517.333	535.824
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.610.229	2.719.724	2.816.934
1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.866.215	1.944.500	2.014.002
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	744.014	775.224	802.933
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	12.481.409	13.004.982	13.469.817
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	9.256.773	9.645.078	9.989.820
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.224.636	3.359.904	3.479.996
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.206.259	6.466.601	6.697.735
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	4.218.190	4.395.135	4.552.230
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	1.988.069	2.071.465	2.145.505
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.216.431	2.309.407	2.391.951
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.552.042	1.617.147	1.674.949
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	664.389	692.259	717.002
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1	1	1
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	0	0	0
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	0	0	0
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	158.007	164.635	170.520
1911.99.01	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	82.132	85.577	88.636
1911.99.02	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	75.875	79.058	81.884
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	15.166.663	16.075.690	16.892.355
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.340.845	4.601.017	4.834.754
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	803.230	851.373	894.623
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.726.921	2.890.362	3.037.196
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	810.693	859.283	902.935
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	35.534	37.664	39.577
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.511	5.842	6.139
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	24.140	25.587	26.887
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.883	6.235	6.552
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.352.715	1.433.791	1.506.629
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	413.736	438.534	460.812
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	568.853	602.948	633.579
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	370.125	392.309	412.239
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.121.388	3.308.471	3.476.546
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	688.611	729.883	766.962
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.432.777	2.578.588	2.709.584
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.173.469	2.303.738	2.420.771
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	897.842	951.654	1.000.000
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.275.627	1.352.083	1.420.771
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	72.843	77.209	81.132
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	9.935	10.531	11.066
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	62.908	66.679	70.066
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.197.405	2.329.108	2.447.430
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	458.641	486.130	510.826
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.217.489	1.290.460	1.356.017
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	521.275	552.518	580.587
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	699.354	741.271	778.928
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	689.921	731.271	768.421
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	9.434	9.999	10.507
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1913.26.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DA CIP	739	783	823
1913.26.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA CIP	186	197	207
1913.26.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CIP	342	362	381
1913.26.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA CIP	211	224	235
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.172.371	1.242.638	1.305.765
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	220.391	233.600	245.468
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	583.251	618.209	649.614
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	368.729	390.829	410.683

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2006 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 28/04/2006, para o IGP-DI acumulado: 3,53% em 2006; 4,41% em 2007; e 4,31% em 2008 e 4,28 em 2009 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.

ANEXO V
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008 A 2010
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	JAN-JUNHO/2007	PREV. P/JUL-DEZ/2007	2007	2008	2009	2010
TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		4.480.925.520	5.201.144.069	6.004.084.441	3.345.079.531	3.173.896.773	6.518.976.305	7.176.682.720	7.884.370.616	8.655.702.412
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.180.316.755	4.790.379.225	5.552.654.883	3.081.499.947	2.961.660.353	6.043.160.300	6.659.251.586	7.333.902.289	8.071.629.315
1110.00.00	IMPOSTOS	4.111.617.444	4.717.380.332	5.463.673.227	3.011.151.793	2.930.074.863	5.941.226.656	6.542.812.409	7.196.836.237	7.919.749.519
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.026.458.218	1.216.867.928	1.523.981.793	1.045.569.227	587.744.114	1.633.313.341	2.032.167.937	2.305.131.313	2.561.669.959
1112.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	208.141.798	235.883.234	257.601.482	222.402.749	43.201.251	265.604.000	332.751.114	370.728.858	412.197.604
1112.04.00	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	532.911.395	631.819.071	841.159.469	488.733.627	370.212.373	858.946.000	1.152.366.780	1.313.698.000	1.445.068.000
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	215.592.065	266.011.562	318.722.226	269.832.087	110.249.863	380.081.950	419.149.405	480.581.140	551.841.394
1112.07.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	10.423.450	12.183.697	14.939.362	8.929.195	11.052.468	19.981.663	19.942.278	21.912.116	23.911.352
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	59.389.510	70.970.364	91.559.254	55.671.569	53.028.159	108.699.728	107.958.360	118.211.199	128.651.609
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.085.159.226	3.500.512.404	3.939.691.434	1.965.582.566	2.342.330.749	4.307.913.315	4.510.644.472	4.891.704.924	5.358.079.560
1113.02.00	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	2.600.321.927	2.906.600.540	3.290.372.835	1.643.369.298	1.946.711.702	3.590.081.000	3.771.471.818	4.148.694.772	4.553.646.462
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	453.796.391	555.279.475	607.776.273	299.123.953	355.619.047	654.743.000	658.391.965	658.998.235	717.060.705
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	31.040.908	38.632.390	41.542.326	23.089.315	40.000.000	63.089.315	80.780.689	84.011.917	87.372.393
1120.00.00	TAXAS	68.699.310	72.998.893	88.981.656	70.348.154	31.585.490	101.933.644	116.439.176	137.066.053	151.879.797
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	11.739.453	11.979.032	20.880.655	10.985.616	16.409.252	27.394.868	37.922.012	40.290.237	42.676.462
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.524.322	2.400.270	1.812.000	601.407	783.219	1.384.626	1.687.668	1.854.177	2.020.686
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	250.977	325.485	444.740	79.793	31.150	110.943	67.123	73.745	80.368
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	3.686.070	4.353.042	4.399.564	1.076.966	3.599.031	4.675.997	7.755.136	8.520.274	9.285.413
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	428.422	432.034	313.382	67.418	217.172	284.590	467.959	514.129	560.299
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.677.999	2.146.470	2.593.779	912.610	1.998.460	2.911.070	4.306.250	4.731.114	5.155.978
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	3.163.403	2.321.731	2.070.789	339.362	1.688.279	2.027.641	3.637.877	3.996.798	4.355.719
1121.41.00	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	-	-	4.859.873	3.387.673	4.612.327	8.000.000	8.000.000	8.240.000	8.487.200
1121.42.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	-	-	4.386.528	4.520.387	3.479.613	8.000.000	12.000.000	12.360.000	12.730.800
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	56.959.858	61.019.861	68.101.000	59.362.538	15.176.238	74.538.776	78.517.164	96.775.816	109.203.334
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE	195.456	222.011	197.418	83.846	126.115	209.961	271.750	298.561	325.372
1122.29.00	TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	299.341	340.387	426.252	62.170	265.853	328.023	572.856	629.375	685.894
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	56.465.061	60.457.463	67.477.330	59.216.522	14.784.270	74.000.792	77.672.558	95.847.880	108.192.068
1220.03.03	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	659.178	1.360.204	2.410.853	1.315.145	1.187.563	2.502.708	2.593.655	2.693.252	2.797.846
1220.03.04	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	168.131	259.701	548.904	128.967	440.850	569.817	590.524	613.200	637.014
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	165.205.886	206.763.636	228.828.993	132.651.131	103.058.869	235.710.000	266.396.467	277.052.326	288.134.419
1721.01.02	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	50.881.277	69.515.197	73.162.025	41.698.452	29.589.548	71.288.000	83.631.154	86.976.401	90.455.457
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.694.294	132.866.107	146.478.783	87.785.889	77.959.590	165.745.479	164.219.333	183.133.148	202.048.360
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	20.444.592	27.826.606	50.141.176	13.158.112	18.367.559	31.525.671	36.677.683	39.744.898	42.812.114
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	31	281.052	571.899	431.812	464.918	896.730	928.383	1.006.020	1.083.657
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.213.939	2.209.218	20.227.540	1.397.272	1.695.287	3.092.559	3.385.273	3.668.370	3.951.468
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	351	-	-	-	21.456	21.456	42.845	46.428	50.011
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.551.843	3.883.160	4.974.257	2.567.289	3.333.192	5.900.481	6.655.961	7.212.574	7.769.187
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	358.730	1.178.126	637.155	273.723	462.855	736.578	924.263	1.001.556	1.078.848
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.504.389	1.964.979	2.361.448	961.467	1.366.166	2.327.633	2.728.061	2.956.198	3.184.336
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	5.285.015	7.577.726	9.928.304	3.899.083	6.532.638	10.431.721	13.044.848	14.135.739	15.226.630
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.600.672	8.814.437	9.469.514	2.697.513	3.248.290	5.945.803	6.486.424	7.028.858	7.571.293
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.239.155	1.359.862	1.743.302	887.482	1.160.057	2.047.539	2.316.486	2.510.205	2.703.924
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	29	222	-	-	-	-	-	1	2
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	690.439	557.824	227.757	42.471	82.699	125.170	165.140	178.950	192.760
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.812.088	11.398.306	10.829.297	12.332.534	7.771.948	20.104.482	15.851.321	17.473.439	19.095.556
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.038.694	3.383.353	3.758.116	4.955.655	2.224.406	7.180.061	4.536.800	5.001.066	5.465.332
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	26.805	636.133	22.987	31.890	18.209	50.099	37.138	40.939	44.739
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	388.906	701.154	933.673	630.525	693.180	1.323.705	1.413.779	1.558.456	1.703.133
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.757.585	2.745.103	2.002.325	3.536.827	1.599.512	5.136.339	3.262.295	3.596.136	3.929.977
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	342.940	1.001.582	1.651.356	802.325	1.113.764	1.916.089	2.271.584	2.504.043	2.736.502
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	11.732	12.993	37.331	41.104	37.328	78.432	76.132	83.923	91.713
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	943.203	1.211.006	931.774	1.583.265	1.126.030	2.709.295	2.296.601	2.531.620	2.766.638
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.845	170.249	737.997	115.748	358.374	474.122	730.925	805.723	880.520
1913.26.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DA CIP	-	16	553	-	379	379	772	851	930
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	299.378	1.536.717	753.184	635.195	600.765	1.235.960	1.225.294	1.350.683	1.476.071
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	56.437.613	93.641.195	84.834.084	61.957.131	51.458.280	113.415.411	110.964.979	125.161.608	139.358.236
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.640.046	27.235.676	26.519.095	18.985.752	15.587.066	34.572.818	33.612.054	37.912.311	42.212.567
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	116.016	441.120	212.241	110.322	82.238	192.560	177.338	200.026	222.715
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.225.293	13.819.966	16.969.271	13.332.083	11.183.373	24.515.456	24.115.900	27.201.239	30.286.577
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.107.824	11.308.233	7.534.314	10.825.506	7.103.439	17.928.945	15.317.903	17.277.644	19.237.384
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	9.096.615	19.396.226	14.601.892	7.529.284	7.394.046	14.923.330	15.944.570	17.984.486	20.024.401
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.463.238	8.663.146	8.590.376	5.706.436	4.778.902	10.485.338	10.305.256	11.623.689	12.942.122
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	43.111	80.399	121.390	119.508	93.734	213.242	202.128	227.988	253.848
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	500.555	1.604.585	1.759.501	1.557.747	1.139.569	2.			

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2006
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

- RECEITAS TRIBUTÁRIAS -

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2006, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 5,7 bilhões, superando em 4,0% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2006.

A receita realizada dos impostos sobre o patrimônio suplantou a receita prevista em 10,3%, com destaque para o aumento da receita do IPVA em 6,1%. Em relação ao IPTU, observa-se uma realização inferior a R\$ 13,3 milhões em relação ao previsto.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada superou a prevista em 0,76%. As receitas do ISS e do Simples apresentaram superávits de R\$ 31,7 milhões e R\$ 3,9 milhões, respectivamente, em relação ao valor estimado, enquanto o ICMS, imposto de maior representatividade, obteve déficit da ordem de R\$ 6 milhões em relação a sua estimativa.

Quanto às Taxas, verifica-se uma realização de receita superior a prevista em 12,8%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, a receita de multas e juros de mora obteve o maior percentual de realização contabilizado na LDO, 64,7%, em parte decorrente da edição do Convênio ICMS 72/06 (Telecomunicações), implementado pela Lei nº 3.902/06, que resultou R\$ 18 milhões de recolhimentos de multas e juros de mora.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2006

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	5.370.907	5.552.855	103,4%
IMPOSTOS	5.292.034	5.483.673	103,2%
SOBRE O PATRIMÔNIO	1.382.020	1.523.982	110,3%
IRRF	724.937	841.159	116,0%
IPTU	270.933	257.601	95,1%
IPVA	300.461	318.722	106,1%
ITCD	14.008	14.939	106,7%
ITBI	71.881	91.559	127,7%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.910.014	3.939.691	100,8%
ICMS	3.298.327	3.290.373	99,8%
ISS	576.062	607.776	105,5%
SIMPLES	37.825	41.542	110,4%
TAXAS	78.874	88.982	112,8%
TLP	64.150	67.478	105,2%
OUTRAS TAXAS	14.723	21.504	146,1%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	109.819	145.805	132,8%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	72.792	84.834	116,5%
MULTAS/JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	37.027	60.970	164,7%
III. TOTAL (I + II)	5.480.726	5.698.459	104,0%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.440/2004.
Receita Realizada - SIGGO.

A arrecadação tributária do Distrito Federal em 2006, descontando os efeitos da inflação (IGP-DI), obteve ganho real de 13,8% em comparação com o exercício anterior, corroborando assim com o comportamento favorável da arrecadação apresentado no cotejo entre a Receita Prevista e a Receita Realizada.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2006 x 2005

Valores em R\$ 1.000 (1)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	Variação % 2006/2005
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	4.977.003	5.674.145	14,0
IMPOSTOS	4.901.313	5.582.805	13,9
SOBRE O PATRIMÔNIO	1.283.174	1.559.427	23,5
IRRF	658.736	858.083	30,7
IPTU	244.423	265.174	8,5

IPVA	275.628	327.448	18,8
ITCD	12.855	15.285	20,8
ITBI	73.732	93.457	26,8
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.838.139	4.023.378	10,6
ICMS	3.020.843	3.360.087	11,2
ISS	577.142	620.882	7,6
SIMPLES	40.154	42.429	5,7
TAXAS	75.890	91.340	20,7
TLP	62.684	69.445	10,8
OUTRAS TAXAS	13.026	21.895	68,1
II. OUTRAS RECEITAS	138.045	148.893	7,9
MULTAS/JUROS DE MORA	28.917	51.158	76,9
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	109.128	97.735	-10,4
III. TOTAL (I + II)	5.115.048	5.823.038	13,8

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) - Valores constantes - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para Dívida Ativa Tributária, os demais itens de receita apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2005. Nas receitas advindas de impostos sobre patrimônio, destacou-se a arrecadação do IRRF, com avanço de 30,7%, representando mais que a metade do incremento de receita advindo dos impostos diretos, que obtiveram no conjunto elevação de 23,5%. A análise da evolução da receita incidente sobre a produção e circulação de mercadorias, evidencia que não obstante apresentem ganho real de 10,6%, percentual abaixo do registrado para o total das receitas de origem tributária (13,8%), esses impostos contribuíram com 54,4% da variação da receita em valor absoluto.

Em relação às Taxas, observa-se um avanço real de R\$ 15,6 milhões, que corresponde a um ganho real de 20,7% na comparação com a receita real de 2005.

Ainda, houve expressiva evolução em Multas e Juros de Mora (+76,9%), grande parte em função da edição do Convênio ICMS 72/06 (Telecomunicações), implementado pela Lei nº 3.902/06.

TABELA III
- RECEITAS DO ICMS E DO ISS E INDICADORES - 2006
VARIAÇÕES PERCENTUAIS EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR

ANO	ICMS	ISS	PIB (1)	COMERCIO DF (2)
2006	+ 11,2%	+ 7,6%	+ 3,7%	+ 6,2%

Fonte: (1) PIB Brasil real (IBGE).

(2) Volume de vendas no varejo nos últimos 12 meses, em Janeiro/07 (PMC/IBGE).

No contexto macroeconômico, considera-se satisfatório o desempenho das arrecadações do ICMS (+11,2%) e do ISS (+7,6%), tendo em vista que o PIB Brasil Real cresceu 3,7% e o volume de vendas no varejo distrital avançou 6,2% em 2006.

O cenário macroeconômico favorável serviu para potencializar os efeitos das ações de combate à sonegação e à evasão fiscal sobre as arrecadações do ICMS e do ISS em 2006. Entre elas, destacam-se:

- ✓ Monitoramento do setor Combustíveis e Lubrificantes por meio do cruzamento de informações prestadas por postos revendedores de combustíveis e pela fiscalização do Estado de Goiás;
- ✓ Acompanhamento das empresas do setor de Energia Elétrica para verificação e correção dos procedimentos de apuração e recolhimento do imposto;
- ✓ Monitoramento dos substitutos tributários do ISS e diligências especiais em estabelecimentos hoteleiros e academias de condicionamento físico; e
- ✓ Acompanhamento de empresas e promotores autônomos que atuam no segmento de realização de shows e eventos.
- ✓

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2006

- RECURSOS DE TODAS AS FONTES

No exercício de 2006, as receitas fiscais, inicialmente orçadas em R\$ 8.169 bilhões, sofreram uma frustração de arrecadação de apenas 3,52%, ou 287,8 milhões em valores correntes, atingindo um total de R\$ 7.882 bilhões. Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram R\$ 7.964 bilhões, que comparativamente com a despesa fixada, em R\$ 8.136 bilhões, alcançou uma realização de cerca de 97,89%, ou seja, um desvio de apenas -2,11. Muito boa projeção, demonstrando, desta forma, um grande esforço do governo em aderir aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, esse percentual de atingimento das metas fiscais, em valores absolutos, foi favorecido pelo ingresso de recursos oriundos de superávit financeiro, da ordem de R\$ 81,829 milhões, em função de que a receita somente deve ser contabilizada no exercício em que teve sua origem. Daí o desequilíbrio entre receita e despesa totais.

Cotejando o resultado primário alcançado, verifica-se uma execução despesa primária em relação à receita primária da ordem de 99,3%, gerando um superávit de R\$ 53,119 milhões no exercício. Evidentemente, insuficiente para o custeio total dos juros da dívida, porém salutar, se levar em consideração a saúde financeira do Distrito Federal na Relação Dívida/RLR, e no controle dos recursos públicos e a manutenção dos compromissos assumidos.

A execução das despesas financeiras alcançou o montante de R\$ 299,067 milhões contra R\$ 302,129 milhões, ocorrendo uma redução residual de apenas -1,02%.

Por outro lado, as receitas financeiras não tiveram o mesmo comportamento, sendo realizado apenas R\$ 48,8% de uma receita orçada em R\$ 336,390 milhões. As maiores frustrações ocorreram nas receitas de alienação de ativos e de operações de crédito.

O resultado primário, antes fixado em R\$ 5,6 milhões, alcançou um superávit de R\$ 53,119 milhões. Ou, seja, um acréscimo da ordem de 21.248%. Ocorre que esse resultado tão virtual deve-se às emendas parlamentares que remanejaram recursos de despesas financeiras para atender despesas primárias, o que vem a influenciar por demais no resultado.

Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha, com a projeção inicial, observa-se que o resultado esperado registrou um superávit de R\$ 87,24 milhões, correspondente a 40,0% de sua estimativa.

O resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2008, elemento fundamental para espelhar e evitar o descontrole da dívida pública. A superação recorrente das metas de resultado primário estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público do Distrito Federal. Este resultado faz parte dos objetivos e estratégias elaboradas pelo Governo do Distrito Federal no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal pactuado com a União.

Incorporando-se as demais receitas e despesas, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o comportamento das metas fiscais, considerando os valores inicialmente consignados na Lei Orçamentária Anual para 2006, apresentou-se da forma a seguir:

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO DE 2006
(Art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Comparativo das metas previstas na LDO 2006, compatibilizadas com a LOA 2006, em relação aos resultados obtidos ao final do exercício

DISCRIMINAÇÃO	Valores Correntes (R\$ mil)			
	LDO (1) (A)	(B)	% (B / A)	Diferença (B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	8.169.879	7.882.113	96,48	-287.766
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	336.390	164.119	48,79	-172.271
I.2.1 - Aplicações Financeiras	2.746	31.827		29.081
I.2.2 - Alienação de bens	124.610	15.441		-109.169
I.2.3 - Operações de Crédito	200.000	89.873		-110.127
I.2.4 – Amortizações	9.034	26.978		17.944
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.	0	0		0
Total das Receitas Fiscais (A)	7.833.489	7.717.994	98,53	-115.495
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	8.135.878	7.963.942	97,89	-171.936
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	302.139	299.067	98,98	-3.072
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	144.900	111.245		-33.655
II.2.2 - Amortização da Dívida	93.927	76.682		-17.245
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	63.312	111.140		47.828
II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.	0	0		0
Total das Despesas Fiscais (B)	7.833.739	7.664.875	97,84	-168.864
III – Resultado Primário (A - B)	-250	53.119	(21.247,60)	53.369
IV – Resultado Nominal (III - II.2.1) (3)	-145.150	-58.126	40,06	87.024

Dívida Contratual (*)	1.723.868
-----------------------	-----------

(1) LDO – METAS FISCAIS ATUALIZADAS PELA LOA 2006 - Lei nº 3.766/2006 e alterações

(2) Portaria SEF nº 03, de 25/01/2007 - Relatório de execução orçamentária e financeira.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha".

(*) Dívida Contratual extraída do relatório de gestão fiscal (Resultado Nominal) relativo ao 3º Quadrimestre de 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2008

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LDO	%	PROJEÇÃO					
	2005	2006				2007	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	6.862.631	7.882.113	14,86	9.244.156	5,52	9.688.660	16,49	10.428.181	7,63	11.064.476	6,10
Receita Não - Financeira (I)	6.770.714	7.717.994	13,99	8.863.532	5,44	9.326.275	14,61	9.981.938	7,03	10.640.369	6,60
Despesa Total	6.852.497	7.963.942	16,22	9.244.156	4,43	9.688.660	16,49	10.428.181	7,63	11.064.476	6,10
Despesa Não Financeira (II)	6.571.634	7.664.875	16,64	8.841.345	4,37	9.366.007	17,08	9.981.938	6,58	10.640.369	6,60
Resultado Primário (I-II)	199.080	53.119	-73,32	22.187	160,01	(39.732)	-128,77	0	-	0	-
Resultado Nominal	90.794	(58.126)	-164,02	141.768	-130,54	(145.380)	-919,04	(185.509)	27,60	(151.543)	-18,31
Dívida Pública Consolidada	1.692.964	1.723.868	1,83	2.077.829	7,67	2.258.024	21,66	2.298.153	1,78	2.019.162	-12,14

VALORES A PREÇOS CONSTANTES (PREÇOS DE 2005)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES REALIZADOS		%	LDO	%	PROJEÇÃO					
	2005	2006				2007	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	6.779.916	7.502.756	10,66	8.420.330	0,97	8.485.789	12,01	8.782.208	3,49	8.959.684	2,02
Receita Não - Financeira (I)	6.689.107	7.346.536	9,83	8.073.627	0,90	8.168.395	10,20	8.406.400	2,91	8.616.255	2,50
Despesa Total	6.769.904	7.580.646	11,98	8.420.330	-0,06	8.485.789	12,01	8.782.208	3,49	8.959.684	2,02
Despesa Não Financeira (II)	6.492.426	7.295.973	12,38	8.053.417	-0,13	8.203.194	12,58	8.406.400	2,48	8.616.255	2,50
Resultado Primário (I-II)	196.680	50.562	-74,29	20.210	148,81	(34.799)	-127,66	0	-	0	-
Resultado Nominal	89.700	(55.328)	-161,68	129.134	-129,22	(127.331)	-887,54	(156.228)	22,70	(122.715)	-21,45
Dívida Pública Consolidada	1.672.559	1.640.900	-1,89	1.892.656	3,03	1.977.685	16,98	1.935.415	-2,14	1.635.058	-15,52

Variáveis:

	Percentual	Índice
IGPDI - 2005	1,22%	1,0122
IGPDI - 2006	3,79%	1,0379
IGPDI - 2007	4,50%	1,045
IGPDI - 2008	4,00%	1,04
IGPDI - 2009	4,00%	1,04
IGPDI - 2010	4,00%	1,04

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

- 1- As estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2007 a 2010.
- 2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02, os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
- 3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
- 4- As metas para o período de 2008 a 2010 são indicativas.
- 5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.
- 6 - Os valores apontados no período de 2005 e 2006 foram os efetivamente realizado, e o de 2007 refere-se à programação financeira.

ANEXO VII

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010
(Art. 4º, § 2º, V, LRF)

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008, este estudo apresenta a Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária do Distrito Federal para os exercícios de 2008 a 2010, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente foi efetivado o levantamento do quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2008.
2. A projeção da renúncia de receita para 2008 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2006 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores estimados para 2007 quanto aos itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.
3. Outrossim, para aqueles itens de renúncia com início de vigência após 2006, a projeção foi elaborada por meio de métodos específicos de forma a atender às particularidades e natureza de cada um deles.
4. A atualização monetária referida no item 2 se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2007 a 2010 (www.bcb.gov.br, em 22/06/2007).

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS

2007	2008	2009	2010
1,03810	1,03834	1,03840	1,03884

5. No que tange à projeção da renúncia de receita para os exercícios de 2009 e 2010, esta foi efetivada tomando-se por base a de 2008, atualizada pelos índices constantes do quadro acima.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2008

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2006 para projeção da renúncia de 2008 justificam-se pela expectativa de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2006 ainda estará em vigor nos exercícios de 2008 a 2010, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

Assim, ao longo de 2006, consideraram-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

A seguir, na Tabela I, encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia com registro de fruição em 2006, juntamente com o cotejo entre os seus respectivos valores realizados nesse exercício e os projetados para 2008.

TABELA I - Benefícios com fruição registrada em 2006 e prevista para 2008

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA REALIZADA EM 2006 (R\$ 1,00)	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2008 (R\$ 1,00)
isenção do IPTU para Clubes de Serviços, Lojas Maçonícas e AMORC	LC nº 15/96	78.272	84.288
isenção do IPTU para os Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	170.689	183.608
isenção IPTU/TLP para Templos Religiosos	LC nº 363/01 e Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00	365.265	393.338
isenção de IPTU/ITBI para aquisição de Imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRO-DF e PRO-DF II	Lei nº 2.483/1999 e Lei 3.830/2006	200.882	216.321
isenção de IPTU para os Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	2.882.169	3.103.686
isenção de IPTU/TLP para aposentados e pensionistas	Lei nº 1.362/1996	1.215.790	1.309.233
isenção de IPTU/TLP para os imóveis da TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	37.557.986	40.444.606
isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	68.994	74.297
isenção de IPTU para o IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	17.107	18.421
isenção de IPTU para Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	680.076	732.348
isenção de IPTU para Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei 2670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	37.152	40.008

isenção de IPTU para o imóvel do Autódromo Nelson Piquet	Lei nº 3.262/2003	29.281	31.022
isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembrada	Lei nº 2.348/1999	4.842	5.214
isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	22.439	24.164
isenção TLP Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas (1)	Lei nº 2.627/2000	174	551.587
isenção da TLP para lojas maçônicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 2.627/2000	3.072	3.308
isenção de ITBI para Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros (2)	Decreto-lei nº 82/1966, Decreto nº 56.435/1965 e Lei nº 3.830/2006	-	170.239
isenção de ITCD na transmissão de patrimônio até R\$ 60.000,00	Lei nº 3.804/2006	714.635	769.560
isenção de ITCD para assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999 e Lei nº 3.804/2006	20.249	21.805
Redução de Base de Cálculo de IPVA, IPTU, ITBI e TLP para empreendimentos do Pró-DF II	Lei nº 3.266/2003	467.569	503.506
isenção de IPVA para Veículos acima de quinze anos	Lei nº 2.500/1999	15.733.080	16.942.288
isenção de IPVA para veículos do Corpo Diplomático, agrícolas, de terraplenagem, de taxistas e de portadores de deficiência e outros.	Decreto-lei nº 82/1966 e Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	4.761.363	5.127.310
Não-incidência de IPVA para Veículos Roubados e Furtados	Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	3.441.094	3.705.568
Remissão de IPVA para Veículos Roubados, Furtados ou Sinistrados	Leis nºs 7.431/1985 e 2.670/2001	828.972	892.685
isenção de ICMS nas Importações	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128 e 131	52.436.176	56.466.299
isenção de ICMS de Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, Caderno I, Item 55	2.052.931	2.210.715
isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 93	201.281	216.751
isenção de ICMS de combustíveis para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 96	222.509	329.743
isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física (3)	Convênio ICMS 03/07	501.826	657.961
Anistia-Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 3.194/2003 e 3.687/2005	40.110.269	22.213.355
TOTAL	-	164.828.148	157.443.434

Notas:
 1. O valor realizado em 2006, apurado pelo Sistema de Renda Fiscal (SISREF), foi desconsiderado na estimativa para 2008 por ter sido considerado discrepante.
 2. Na coluna "Renúncia Realizada em 2006", os campos sem valor informado se deve ao fato de não haver registro de fruição do benefício em 2006.
 3. O valor realizado em 2006, apurado pelo SISREF, não foi considerado na estimativa para 2008, em razão da modificação da metodologia de cálculo para o benefício em decorrência das alterações nos critérios da sua concessão em razão do Convênio ICMS 03/07.

Na tabela II, apresenta-se a projeção da renúncia de receita para 2008, referente àqueles itens vigentes em 2006 cuja fruição independe de reconhecimento por parte da administração tributária ou cuja vigência foi iniciada após esse exercício.

Tabela II – Demais itens com fruição prevista para 2008

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2006 (R\$ 1,00)	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2008 (R\$ 1,00)
isenção do ICMS sobre operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência.	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I - Item 11)	6.705.069	7.236.158
isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Secretarias de Segurança Pública e de Fazenda	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 43)	514.812	555.742
isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 56)	774.752	836.349
isenção do ICMS referente às doações de produtos importados por órgãos da administração pública, fundações ou entidades beneficentes	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 56)	66.215	71.479
isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelo Corpo de Bombeiros Militar	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 76)	450.674	486.505
isenção do ICMS em vendas promovidas pela EMBRAPA	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 98)	227.944	246.067
isenção do ICMS na aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa renda pelo GDF	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 105)	6.239.566	6.735.644
isenção do ICMS na aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 109)	19.318	20.854
isenção do ICMS na aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 115)	22.920	24.742
isenção do ICMS nas vendas internas e interestaduais de mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 124)	437.803	472.611
isenção do ICMS nas vendas de mercadorias na "Festa dos Estados"	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 129)	161.018	173.819

isenção do ICMS para as vendas referentes ao evento denominado "Mãe Feliz"	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 132)	7.707	8.320
isenção do ICMS nas operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 134)	193.175	208.533
isenção do ICMS nas operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 135)	-	964.653
isenção do ICMS nas operações de saída de produtos farmacêuticos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ às farmácias que façam parte do "Programa Farmácia Popular do Brasil"	Dec. 18.955/97 (Anexo I - caderno I, Item 136)	36.000	38.862
isenção do ICMS nas operações de saída de equipamentos que compõem Sistema de Medição de Vazão	Convênio ICMS 69/06	-	19.718
Redução de base de cálculo para operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 02	2.288	2.470
Redução de base de cálculo para saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 03	2.354.406	2.541.594
Redução de base de cálculo para vendas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 04	1.073.417	1.156.759
Redução de base de cálculo para operações internas e vendas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 05	3.594.212	3.879.971
Redução de base de cálculo para saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 06	65.479.373	70.685.332
Redução de base de cálculo para saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 10	1.041.078	1.123.849
Redução de base de cálculo para saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 11	34.434.558	37.172.289
Redução de base de cálculo para prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 12	1.204.375	1.300.129
Redução de base de cálculo para saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 14	61.777.058	66.688.662
Redução de base de cálculo para saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 15	821.318	886.617
Redução de base de cálculo para operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 16	4.562.140	4.924.855
Redução de base de cálculo para prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 17	512.652	553.410
Redução de base de cálculo para vendas interestaduais de insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Itens 18 a 28, 36, 39 e 41	2.657.747	3.005.507
Redução de base de cálculo para vendas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Itens 29 e 33	7.110.398	7.675.713
Redução de base de cálculo para operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Itens 32 e 37	893.412	964.443
Redução de base de cálculo para prestações de serviço de acesso à Internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 34	23.359.438	25.216.637
Redução de base de cálculo para operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 35	1.098.094	1.185.398
Redução de base de cálculo para operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 38	41.278.737	44.560.616
Redução de base de cálculo para operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 40	54.648	58.993
Redução de base de cálculo para operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, Item 42	6.212.000	6.705.887
Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00	Convênio ICMS 34/06	-	1.752.703
Redução de base de cálculo nas operações com Gás Veicular	Convênio ICMS 38/07	-	6.114.720
Redução de base de cálculo nas operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS 113/06	-	2.961.303
Crédito Presumido para operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte.	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, Itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	2.483.126	2.680.548
Crédito Presumido para operações de aquisição de ECF	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, Item 6	3.800.000	4.102.121
Crédito Presumido nas operações de aquisição de conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos - TEF	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, Item 8	3.800.000	4.102.121
Remissão do ICMS referente à repactuação com empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS com os benefícios do Convênio ICMS 140/04, alterado pelo Convênio ICMS 117/05	Convênio ICMS 72/06 (Cláusula Sexta)	-	4.753.012
Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista	Convênio ICMS 56/06	-	106.302
Remissão dos créditos tributários relativos ao ICMS constituídos pelo AIA nº 19.028/06-CEPOF	Convênio ICMS 156/06	-	38.029
Anistia de Multas e Remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Convênio ICMS 141/03	-	2.783.426
isenção do ISS para a promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	78.512	84.754

isenção do ISS para a promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Decreto-lei nº 82/1966	682	736
isenção do ISS para a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	41.648	45.175
isenção do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	Lei Complementar nº 328/2000	4.939.859	5.332.605
isenção do ISS nas operações destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Lei nº 2.423/1999	-	208.766
Redução de base de cálculo do ISS para serviços relacionados com atividades culturais diversas	PL S/Nº	942.000	1.016.894
Redução de base de cálculo do ISS para serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	-	13.590.739
isenção do IPVA para veículos não adaptados pertencentes aos representantes legais de portadores de deficiência física	PL nº 2.125/2006	724.143	781.716
isenção do IPVA para ônibus e microônibus para o primeiro ano de licenciamento	PL nº 2.125/2006	525.000	566.740
Redução de alíquota do IPVA para veículos de locadoras	PL nº 2.125/2006	710.000	766.449
isenção de IPTU para asilos, orfanatos e creches	Lei nº 3.241/2003	169.477	182.952
isenção de ITBI para os imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Lei nº 3.830/2006	27.974	30.198
isenção de ITBI na aquisição de imóveis de habitações populares	Lei nº 3.830/2006	1.891.637	2.037.024
isenção de ITBI nas aquisições de imóveis da TERRACAP por cooperativas habitacionais	Lei nº 3.830/2006	60.000	64.770
isenção de ITCD para Corpo diplomático e Organismo Internacional- Convenção de Viena e tratados internacionais	Decreto-lei nº 82/1966	58.308	60.266
isenção de ITCD para doações de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional de propriedade da União ou do DF	Lei nº 3.717/05	1.386.000	1.496.193
TOTAL	-	297.016.888	354.055.448

Nota: Na coluna "Renúncia Projetada para 2006" os campos sem valor informado se deve ao fato de não haver registro de fruição do benefício em 2006 ou à ausência de prévia expectativa de sua implementação nesse exercício.

A partir dos valores da renúncia de receita projetados para 2008, constantes da tabela acima, projetamos a renúncia para 2009 e 2010, aplicando aos mesmos os índices médios estimados de atualização monetária apresentados anteriormente.

RESULTADOS

Diante do exposto, a projeção da renúncia totalizou R\$ 511,50 milhões para 2008, R\$ 515,34 milhões para 2009 e R\$ 527,03 milhões para 2010, conforme Tabela a seguir e Quadros anexos.

TABELA III: PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2008 a 2010

TRIBUTOS	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2008	2009	2010
ICMS	396.091.349	399.404.244	412.202.229
ISS	26.327.380	26.338.097	24.516.072
IPTU	29.242.362	30.105.317	31.158.731
IPVA	48.101.634	47.984.587	48.395.649
ITCD	3.458.282	3.364.491	3.083.129
ITBI	2.516.132	2.572.801	2.600.072
TLP	5.761.744	5.573.260	5.071.736
Total	511.498.883	515.342.796	527.027.617

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	8.420.409	4.712.065	2.356.033
Isenção	Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 120, 122, 128, 131 e 137	56.466.299	58.634.605	60.911.725
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	7.238.158	7.516.103	7.807.997
	Aquisição de veículos automotores pelas secretarias de Segurança Pública e de Fazenda	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	555.742	577.082	599.494
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	2.210.715	2.295.806	2.384.758
	Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	836.348	868.464	902.192
	Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	71.479	74.224	77.107
	Aquisição de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, e destinados a execução de suas atividades fins	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 76	486.505	505.187	524.807
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	216.751	225.075	233.818
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	329.743	342.406	355.703
	Saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	246.067	255.516	265.439
	Aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda pelo Governo do Distrito Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	6.735.644	6.994.293	7.266.922
	Aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	20.854	21.655	22.496

Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Ger.Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	24.743	25.893	26.690
Saídas internas e interestaduais de Mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	472.811	490.759	509.818
Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	173.820	180.495	187.504
Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	8.320	8.640	8.975
Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	208.533	216.541	224.951

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2008	2009	2010	
Isenção	Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	964.654	1.001.698	1.040.598
	Operações de saída de produtos farmacêuticos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ às farmácias que façam parte do "Programa Farmácia Popular do Brasil"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	38.862	40.354	41.922
	Operações de saída de equipamentos que compõem Sistema de Medição de Vazão.	Convênio ICMS 69/06	19.718	20.475	20.696
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130, Convênio ICMS 03/07	657.961	683.227	709.761
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.470	2.565	2.664
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.541.594	2.639.191	2.741.686
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.158.759	1.203.258	1.249.985
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	3.879.971	4.028.962	4.185.430
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	70.685.331	73.399.648	76.250.181
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.123.849	1.167.005	1.212.326
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	37.172.288	38.599.704	40.098.754
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.300.129	1.360.054	1.402.485
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	66.688.662	69.249.507	71.938.865
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	896.617	920.663	956.418
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	4.924.855	5.113.969	5.312.574
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	553.410	574.661	596.978
	Saídas Interestaduais de Insumos Agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39 e 41	3.005.508	3.120.918	3.154.908
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	7.675.713	7.970.460	8.279.999
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	964.443	1.001.478	1.040.371
Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	25.216.637	26.184.956	27.201.869	
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.185.399	1.230.918	1.278.722

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	44.560.616	46.271.743	48.068.742
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	58.993	61.258	63.637
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	6.705.887	6.963.393	7.233.822
	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS 113/06	2.981.303	3.075.017	3.108.085
	Operações com Gás Veicular	Convênio ICMS 38/07	6.114.720	6.349.528	6.596.114
	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados na Lei Federal nº 10.147/00	Convênio ICMS 34/06	1.752.703	1.820.007	1.890.688
Crédito Presumido	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce e obras de arte	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	2.680.548	2.783.481	2.891.590
	Operações de aquisição de ECF	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, item 6	4.102.120	4.259.642	4.425.068
	Operações de aquisição de conjunto de software e hardware, destinado à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos TEF	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III, item 8	4.102.120	4.259.642	4.425.068
Remissão	Repactuação com empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS com os benefícios do Convênio ICMS 140/04, alterado pelo Convênio ICMS 117/05	Convênio ICMS 72/06 (Cláusula sexta)	4.753.011	-	-
	Remissão dos créditos tributários relativos ao ICMS constituídos pelo AIA nº 19.028/06-CEPOF	Convênio ICMS 156/06	38.029		
	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Convênio ICMS 96/06	108.302	112.461	116.828
Remissão e Anistia	Anistia de Multas e Remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	Convênio ICMS 141/03	2.783.426		
TOTAL			396.091.349	399.404.244	412.202.229

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	6.047.710	5.279.688	2.639.844
Isenção	Promoção de competições esportivas	Decreto-lei nº 82/1966	84.754	88.009	91.427
	Promoção de Eventos culturais diversos	Decreto-lei nº 82/1966	736	764	794
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	45.175	46.910	48.731
	Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	LC nº 328/2000	5.332.605	5.537.377	5.752.425
	Operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Distrito Federal	Lei nº 2.423/1999	208.767	216.783	225.202
Redução de base de Cálculo	Serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	13.590.739	14.112.624	14.660.698
	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	PL s/n	1.016.894	1.055.943	1.096.952
TOTAL			26.327.380	26.338.097	24.516.072

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	457.210	214.815	107.408
Isenção	Veículos acima de 15 (quinze) anos	Lei nº 2.500/99	16.942.288	17.592.872	18.276.105
	Veículos do Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais; veículos agrícolas, de competição e de transporte escolar; máquinas de terraplenagem; ambulâncias; veículos de taxi e de portadores de deficiência.	Decreto-lei nº 82/1966, Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	5.127.310	5.324.199	5.530.969
	Veículos não adaptados pertencentes aos representantes legais de portadores de deficiência física.	PL nº 2.125/2006	781.717	811.735	843.259
	Ônibus e Microônibus para o primeiro ano de licenciamento.	Lei nº 3.757/06	566.740	588.503	611.358
Não Incidência	Veículos roubados e furtados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	3.705.568	3.847.862	3.997.297
Remissão	Veículos roubados, furtados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/2001	892.685	926.964	962.963
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	2.395	2.487	2.584
Redução de Alíquota	Veículos de Locadoras	Lei nº 3.757/06	766.449	795.880	826.789
TOTAL			29.242.362	30.105.317	31.158.731

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	4.487.380	2.695.546	1.347.773
Isenção	Clubes de serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	84.288	87.525	90.924
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	183.808	190.866	198.278
	Templos Religiosos	LC nº 363/2001	304.870	316.577	328.872
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99	209.217	217.251	225.688
	Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	3.103.686	3.222.868	3.348.030
	Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.362/1996	784.229	814.344	845.969
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	37.586.252	39.029.564	40.545.307
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 2.151/1991	74.297	77.150	80.146
	IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	18.422	19.129	19.872
	Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	732.347	760.469	790.003
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto-lei nº 82/1966, Lei nº 2.670/2001 e Decreto nº 56.435/1965	40.008	41.544	43.157
	Asilos, Orfanatos e Creches	Lei nº 3.241/2003	182.951	189.977	197.355
	Autódromo Nelson Piquet	Lei nº 3.262/2003	31.022	32.213	33.464
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	278.857	289.565	300.810
TOTAL			48.101.634	47.984.587	48.395.649

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	954.590	764.657	382.328
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Lei 3.830/2006	30.198	31.358	32.575
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Lei nº 2.483/99 e Lei 3.830/2006	7.104	7.376	7.663
	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto-lei nº 82/1966, Decreto nº 56.435/1965 e Lei 3.830/2006	170.239	176.776	183.642
	Imóveis de habitações populares	Lei 3.830/2006	2.037.024	2.115.246	2.197.393
	Aquisições de imóveis da Terracap por cooperativas habitacionais	Lei 3.830/2006	64.771	67.258	69.870

Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	194.357	201.820	209.658
TOTAL			3.458.282	3.364.491	3.083.129

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	168.307	134.819	67.410
Isenção	Transmissão de patrimônio até R\$ 60.000	Lei nº 3.804/2006	769.560	799.111	830.145
	Corpo Diplomático e Organismo Internacional-Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966	60.266	62.580	65.010
	Assentamentos de População de Baixa Renda	LC nº 229/1999 e Lei nº 3.804/2006	21.805	22.643	23.522
	Doações de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional de propriedade da União ou do DF	Lei nº 3.717/05	1.496.194	1.553.648	1.613.985
TOTAL			2.516.132	2.572.801	2.600.072

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2008	2009	2010
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003 e 3.687/2005	1.677.749	1.332.440	666.220
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas	Lei nº 2.627/2000	551.587	572.768	595.012
	Templos Religiosos de Qualquer Culto	Leis nºs 2.348/1999 e 2.627/2000	88.468	91.865	95.433
	Aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	525.004	545.164	566.336
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	2.858.354	2.968.115	3.083.384
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 2.348/99	5.214	5.414	5.624
	Instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	24.163	25.091	26.065
	Isenção lojas Maçonicas e Ordem Rosacruz	Lei nº 2.627/2000	3.308	3.435	3.568
Redução de Base de Cálculo	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	27.897	28.968	30.093
TOTAL			5.761.744	5.573.260	5.071.736

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS CREDITÍCIAS, FINANCEIRAS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008
(Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF)

INTRODUÇÃO

Atendendo determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos a projeção da Renúncia de Receita de Origem da concessão de benefícios financeiros e creditícios pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2008, que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, cuja metodologia observou o seguinte:

- base o levantamento elaborado pelas unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira;
- os valores projetados pelas unidades foram atualizados de acordo com as dotações orçamentárias constantes da nova versão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008.
- a Projeção foi baseada nas especificidades de cada um deles;
- a Taxa de Juros de mercado 12%aa; e
- em relação aos benefícios sociais, os valores considerados são os efetivamente alocados na nova versão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008.

A renúncia fiscal é uma das formas mais complexas e menos transparentes de alocação de recursos públicos. Sua efetiva aplicação depende de avaliações e decisões que geralmente

extrapolam a esfera pública, sendo definidas de forma dispersa no âmbito dos beneficiários privados, em condições que nem sempre se coadunam com os objetivos mais amplos da política econômica do Governo.

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados", que diz:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

À elaboração do Demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS PARA 2008:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos quatro fundos, abaixo identificados, os quais tornam mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia, aos recursos com taxas de juros subsidiados.

a) O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000,

regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que para o exercício de 2008, consta do Projeto de Lei Orçamentária dotação da ordem de R\$ 60.269,00 (sessenta mil e duzentos e sessenta e nove reais), não tem base e série histórica para subsidiar uma análise mais acurada, outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% da concessão de aval para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

b) O Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados, para agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

c) O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

d) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para benefícios creditícios:

PROGRAMA	DOTAÇÃO PLOA	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	60.269	0,12	0,03	0,09	65.512
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.576.774	0,12	0,04	1,08	1.702.916
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	32.300.947	0,12	0,05	1,07	34.562.013
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	70.662.000	0,12	0,02	1,1	77.728.200

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

Esses recursos serão distribuídos no Distrito Federal segundo o quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO:

LOCALIDADE	REGIONALIZAÇÃO							
	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	504	3.507.120	0	18.527.083
Gama	0	0	0	0	225	1.257.726	0	11.383.493
Taguatinga	0	0	0	0	725	4.718.471	0	8.885.511
Brazlândia	0	0	0	0	63	290.244	0	46.909
Sobradinho	0	0	0	0	349	2.065.898	0	10.698.839
Planaltina	0	0	8	153.775	470	3.168.501	0	113.748
Paranoá	0	0	4	68.094	119	604.676	0	8.683.393
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	58	435.367	0	363.763
Ceilândia	0	0	0	0	721	3.990.860	0	4.618.808
Guará	0	0	0	0	201	114.888	0	1.130.111
Cruzeiro	0	0	0	0	63	411.180	0	595.293
Samambaia	0	0	0	0	287	1.499.596	0	1.009.896
Santa Maria	0	0	0	0	90	338.618	0	8.452.594
São Sebastião	0	0	1	20.573	98	493.741	0	5.220.782
Recanto das Emas	0	0	0	0	80	362.805	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	60	338.618	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	24	169.309	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	-	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	-	0	0
Distrito Federal	60	65.512	397	1.460.474	19.350	10.816.394	64	0
TOTAL	60	65.512	400	1.702.916	23.487	34.562.013	64	77.728.200

Este trabalho representa uma inovação ao conjunto de informações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com a inclusão dos valores da previsão dos benefícios e subsídios financeiros e creditícios a serem concedidos pelo Governo do Distrito Federal, além das renúncias tributárias.

O quadro abaixo mostra que o volume da renúncia de receitas previstas são significativos e mostra preliminarmente, a pesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, que setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

Setor Beneficiado	FUNGER	FUNDEFE	FDR	FADF
Industria	0	10.881.948	0	
Comércio	17.281.007	44.305.074	0	
Serviços	10.368.604	22.541.178	0	
Agropecuária	3.456.201	0	1.702.916	65.512
Produção de Bens	3.456.201	0	0	
TOTAL	34.562.013	77.728.200	1.702.916	65.512

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública dá margem à varias interpretações. As ações desenvolvidas estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e assim distribuídas:

AÇÕES	VALOR
PROGRAMA RENDA MINHA	60.282.437
CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	7.061.232
LEITE DA SOLIDARIEDADE	26.352.374
PÃO DA SOLIDARIEDADE	6.889.398
RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	9.570.683
RENDA SOLIDARIEDADE	22.893.602

RESULTADOS

A aplicação do montante de R\$ 114.058.641,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos e trabalhadores, representa menos de 1,18% do valor estimado para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e tem a expectativa de gerar 24.347 empregos, ou seja, para cada emprego representa um investimento na ordem de R\$ 4.684,71, esses dados permitem avaliar a relação custo/benefício das renúncias a serem geradas pelos citados fundos para o exercício de 2008.

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

Setor Beneficiado	FUNGER	FUNDEFE	FDR	FADF
Industria	0	4.597	0	0
Comércio	4.471	6.340	0	0
Serviços	3.037	4.913	0	0
Agropecuária	0	0	145	0
Produção de Bens	844	0	0	0
TOTAL	8.352	15.850	145	0

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

ANO	LEI	CANCELAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	EMPENHO	DISPONÍVEL
2001	-	-	-	-	-
2002	47.000	-	-	-	47.000
2003	47.000	-	10.000	-	57.000
2004	105.000	60.000	-	-	45.000
2005	106.040	60.000	-	-	46.040
2006	40.230	-	-	-	40.230
2007(*)	50.000	-	-	-	50.000

(*) Posição 23/11/2007.

Considerando o histórico de inexistência de execução orçamentária e financeira desde sua criação, sua manutenção para os fins de que foi criado, merece uma reavaliação.

ANEXO VIII

ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
(inciso XX do art. 7º, LDO 2008)

	R\$1.000
1. EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS)	661.111

2. TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008	841.456
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1-2)	(180.345)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRPQN, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2007 e a projeção das receitas para exercício de 2008.

Deve-se observar que, para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores, não deve-se considerar a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 8º do art. 17 do citado normativo legal.

MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2007			PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2008	EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2008-2007
	real. jan. a jun	proj. jul. a dez.	TOTAL		
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	3.098.938	3.008.035	6.106.973	6.768.084	661.111
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.011.152	2.930.075	5.941.227	6.616.467	675.240
IMPOSTOS	3.011.152	2.930.075	5.941.227	6.616.467	675.240
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.045.570	587.744	1.633.314	2.105.822	472.508
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	222.403	43.201	265.604	332.751	67.147
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	488.734	370.212	858.946	1.152.367	293.421
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	269.832	110.250	380.082	480.581	100.499
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.929	11.053	19.982	21.912	1.930
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	55.672	53.028	108.700	118.211	9.511
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.965.582	2.342.331	4.307.913	4.510.645	202.732
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.643.369	1.946.712	3.590.081	3.771.472	181.391
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	299.124	355.619	654.743	658.392	3.649
ICMS/ISS/SIMPLES	23.089	40.000	63.089	80.781	17.692
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	87.786	77.960	165.746	151.617	-14.129
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.158	18.368	31.526	36.678	5.152
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12.333	7.772	20.105	13.554	-6.551
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	61.957	51.458	113.415	100.660	-12.755
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	338	362	700	725	25

OBSERVAÇÃO:

Concessão de Benefícios a Servidores

⁽¹⁾ Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada diferentemente da fonte 100.

Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2008**, objetivando a base para a **Margem Consignada para as Despesas de Caráter Continuado**, exercício de 2008, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas, a exceção de Educação e Saúde.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A MARGEM DE EXPANSÃO:

Exp Marg. = (ANO 2008-2007)

ANEXO À METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

(Art. 4º, § 2º, V, Lei Complementar nº 101/2000 e PLDO 2008, ART. 7º, XX)

R\$1.000

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VALOR		ACRÉSCIMO (B - A)
					AUTORIZADO 2007 (A)	ESTIMATIVA PARA 2008 (B)	
1	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	9999	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB (Exceto Pessoal e Enc. Sociais) ⁽¹⁾	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96 e MP 339/2006)	60.038	118.077	58.039

2	Secretaria de Educação/Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	2856	Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);	59.820	69.076	9.256
3	Secretaria de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);	43.469	102.236	58.767
4	Secretaria de Fazenda	9029/ 9030	Serviço da Dívida	(Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal)	59.849	70.649	10.800
5	99999	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	(Lei Federal nº 8 de 03/12/1970)	26.482	17.717	(8.765)
6	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	599	985	386
8	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	9.393	7.061	(2.332)
9	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	23.297	26.402	3.105
10	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	6.477	6.889	412
11	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	5.444	65	(5.379)
12	Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho	4994	Renda Solidariedade (Cartão da Solidariedade)	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);	30.411	22.894	(7.517)
13	Secretaria de Gestão Administrativa	4944	Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	6.081	5.264	(817)
14	Fundação de Apoio a Pesquisa	9999	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	LODF, art. 195; e Lei nº 3.184/1999	16.991	37.346	20.355
15	9999	8502	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	2.920.776	3.550.255	629.479
16	Secretaria de Planejamento e Gestão	2287/2409/2583/2590/3760	Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	54.358	107.603	53.245
17	9999	9004	Inativos e Pensionistas(2)	Constituição Federal	77.098	123.303	46.205
18	9999	9001	Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000);	153.897	124.105	(29.792)
19	9999	8504	Concessão de Benefícios a Servidores	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).	194.884	205.273	10.389
20	Fundo da Procuradoria Geral	2831	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (CTDF)	5.105	725	(4.380)
Observação:					3.754.469	4.595.925	841.456

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 15 com as dos demais órgãos financiados pela fonte de recursos 100 - ordinário não vinculado.

(2) nas despesas de pessoal não constam sentença judicial de natureza alimentar e nem as despesas classificadas como "outras despesas de pessoal" - terceirização. Referem-se aos gastos incondicionais, já incluso o crescimento vegetativo.

PROJETOS EM ANDAMENTO – EXTRAÍDO DO SAG EM 06/08/2007

Programa de Trabalho	Previsão		Estágio da Etapa/SAG
	Início	Final	
01.122.0254.3008.0002 Construção da Sede da Câmara Legislativa do DF (EPP)	25/3/2002	31/12/2008	PARALISADA
01.032.0048.1077.0001 Construção de Centro de Treinamento do TCDF	1/5/2004	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
01.032.0048.1086.0001 Ampliar o Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal	1/5/2004	31/12/2011	ANDAMENTO NORMAL
01.032.0048.3996.0001 PROMOEX – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal	1/7/2005	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
04.122.0127.3308.0001 Construção do Edifício Anexo da Procuradoria Geral do DF	1/1/2006	31/12/2012	ATRASADA
20.607.1316.1754.0001 Construção de Barragens para o Aproveitamento Hidroagrícola da Bacia do Rio Preto.	1/1/2006	25/9/2008	PARALISADA
15.451.0084.1101.0004 Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal(EPP)	16/5/2007	30/4/2008	ANDAMENTO NORMAL

15.451.0084.1110.0147 Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal	18/4/2007	31/8/2008	ANDAMENTO NORMAL
15.451.0700.3615.0001 Programa de Manutenção e Conservação Urbanística	16/5/2007	31/3/2008	ANDAMENTO NORMAL
15.451.3000.3903.0016 Reforma de Prédios e Próprios	18/4/2007	30/4/2008	ANDAMENTO NORMAL
15.451.3000.7246.0002 Construção de Shopping Popular em Brasília	7/2/2007	31/12/2008	ANDAMENTO NORMAL
17.451.0700.3749.0001 Realização de Serviço Continuado de Vídeo Inspeção Robotizada no Sistema de Drenagem Pluvial do DF.	1/1/2007	19/7/2008	PARALISADA
27.811.4000.7244.0001 Reforma do Estádio Bezerrião no Gama	23/12/2004	24/4/2008	ANDAMENTO NORMAL
17.122.0100.3983.6063 Contratação de Consultorias pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	1/1/2007	13/3/2009	ANDAMENTO NORMAL
17.512.0122.7009.6064 Reforma da Estação de Tratamento de Água – ETA BRASÍLIA.	1/1/2006	5/2/2008	ANDAMENTO NORMAL
17.512.0124.3669.6017 Implantação de Redes de Esgotos no Distrito Federal	18/4/2005	30/4/2008	ANDAMENTO NORMAL
17.512.0124.5715.6020 Construção de Estações Elevatórias de Esgotos Sanitários no Distrito Federal	23.05.2007	17/1/2008	ANDAMENTO NORMAL

17.512.0124.7010.6043	Sistema de Esgotamento sanitário da QS 11 – Bairro Águas Claras	5/3/2007	26/8/2008	ANDAMENTO NORMAL
10.302.0214.3307.0001	Construção do Hospital Regional de Santa Maria	1/1/2005	31/12/2009	ANDAMENTO NORMAL
26.782.2800.1475.0007	Duplicação/Pavimentação DF-001 Trecho DF-065 / BR-040.	1/9/2007	30/11/2008	A SER INICIADA
26.782.2800.1475.0010	Duplicação e Restauração BR-020 Trecho Planaltina/Divisa GO.	1/9/2007	30/9/2008	A SER INICIADA
26.782.2800.1475.0027	Pavimentação DF-230 Trecho DF-110/DF-345	1/3/2006	1/5/2008	ANDAMENTO NORMAL
26.782.2800.1475.1173	Construção de Acesso Viário Viaduto de Águas Claras na DF-085, Trecho DF-079	22/3/2005	30/11/2008	PARALISADA
26.782.2800.1475.1100	Duplicação e Recuperação DF-150, Trecho SMS/DF-003/DF-205.	1/9/2007	30/8/2008	A SER INICIADA
26.782.2800.1475.1190	Duplicação e Restauração BR 450, Trecho BR 070 – Estaca 105 Início do Asfalto.	1/9/2007	1/9/2008	A SER INICIADA
26.782.2800.7454.0001	Construção da Via de Ligação SAMAMBAIA/CEILÂNDIA	1/9/2007	1/9/2008	A SER INICIADA
15.451.0084.1110.0031	Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Noroeste(EPP)	1/7/2007	31/12/2008	A SER INICIADA
15.451.0084.1110.0120	Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Ceterinho	1/1/2006	31/12/2008	ANDAMENTO NORMAL
15.451.3000.1984.0022	Construção de Prédios e Próprios da Companhia Imobiliária de Brasília	31/8/2005	31/12/2009	PARALISADA
19.126.0071.3866.0002	Instalação do Sistema de Geoprocessamento do Distrito Federal	1/5/2007	31/12/2010	ANDAMENTO NORMAL
04.122.0150.1565.6107	Implantação do Projeto de Reforço Institucional – Brasília Sustentável.	1/7/2007	31/12/2010	A SER INICIADA
11.334.0150.1294.0001	Implantação do Projeto de Inclusão Social – Brasília Sustentável.	1/6/2007	1/6/2008	NÃO INICIADA
15.451.0150.1247.6096	Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural – “Brasília Sustentável”	1/3/2007	1/4/2010	ANDAMENTO NORMAL
15.451.0150.1260.6094	Implantação dos Sistemas de Planejamento e Gestão Territorial e Urbana do Programa “Brasília Sustentável”.	1/7/2007	31/12/2010	A SER INICIADA
15.451.0150.1573.6089	Implantação da Unidade de Gerenciamento do Programa “Brasília Sustentável”.	1/4/2007	31/3/2011	NÃO INICIADA
18.544.0150.1295.6091	Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – “Brasília Sustentável”.	1/7/2007	31/12/2010	A SER INICIADA

DECRETO Nº 29.120, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

Altera o prazo de que trata o inciso I, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, para os contribuintes que especifica e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de junho e para até o dia 10 de julho de 2008, o prazo de que trata o inciso I, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, referente respectivamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril e maio de 2008 praticados pelos contribuintes que optaram, até 29 de fevereiro de 2008, pelos regimes previstos nos artigos 320-B e 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nas Leis nº 3.168, de 11 de julho de 2003, e nº 3.873, de 16 de junho de 2006.

Art. 2º. O caput do artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A obrigação de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2008, deverá ser cumprida até 10 de junho de 2008 no montante de 30% (trinta por cento) e até 30 de junho de 2008 os restantes 70% (setenta por cento) e relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2008, deverá ser cumprida até 20 de junho de 2008 no montante de 30% (trinta por cento) e até 30 de junho de 2008 os restantes 70% (setenta por cento).(NR)”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 258, emitido em 06 de junho de 2006, concedido em favor da JUBAS BAR E RESTAURANTE LTDA – ME, estabelecida na Quadra 04 CL 08 Loja 04 – Sobradinho/DF, tendo em vista os dispositivos do inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.171/96.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições do Decreto de nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 29 de 10 de abril de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes nos processos 143.000.518/2004 e 143.001.198/2007.

Art. 2º - Esta ordem de Serviço entra em vigor a contar de 14/05/08.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

ODEM DE SERVIÇO DE Nº 42, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com artigo 49, do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 56 de 11 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 237 de 13 de dezembro de 2007, referente de Executor de acompanhar obras, processo 143.000.205/2007, por ter sido publicado em duplicidade.

Art. 2º - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa MAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo:

Processo: 160.000.837/2006

Interessado: MAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Endereço Atual: Conjunto 21, Lote 22 – Águas Claras/DF

Endereço Pleiteado: SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 75

Data da Constituição da Empresa: 23/06/2003

Natureza do Projeto: Relocalização

Área do terreno atual: 1.200m² Indicada: 2.156,50m² A edificar: 1.400,00m²

Empregos atuais: 16 A gerar: 10

Investimento: R\$ 661.487,00

Atividade Econômica: Comércio por atacado e varejo e distribuidora de alimentos como: chocolate, confeitados, balas, bombons, doces, biscoitos, sucos naturais e concentrados, água mineral, refrigerantes e outros produtos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de junho de 2008.

Processo: 080.008128/2007. Interessado: ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em

vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de Competência objeto do inciso XIV do artigo 5º da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007 e no Decreto nº 28.647, de 27 de dezembro de 2007, o Chefe Substituto da Unidade de Administração Geral, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 263.315,90 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos), referente à prestação de serviços de locação, manutenção e instalação da rede lógica, no período de janeiro a maio de 2007.

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 229, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Processo 124.006954/2004; Interessado: SUNTORY EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.344.814/0001-20; Assunto: Cassação de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 455/2004, de 1º de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2004, página 23, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa Suntory Empreendimentos e Participações Ltda – CNPJ Nº 06.344.814/0001-20, em razão do não cumprimento da notificação constante no Ato acima citado e da Notificação nº 270/2007, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14 de março 2006, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 230, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.003375/2008, declara:

1) Excluído do Despacho de Indeferimento de 11 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 179 de 16/09/2003, páginas 16 e 17, o imóvel do QR 429 CJ 26 LT 1 – SAMAMBAIA, em nome da beneficiária LOURDES NUNES DE PAULA, nos autos do processos nºs 040.005504/2001, 040.005505/2001 e 040.005506/2001, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 03/12/2001;

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Lourdes Nunes de Paula; 084.169.311-00; SHI QR 429 CJ 26 LT 1; 46825746; 250,71; 100.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 24/03/2008/213/000039-9; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 231, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.007433/2007, declara:

2) Excluído do Despacho de Indeferimento de 20 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 7 de 10/01/2006, páginas 10 a 14, o imóvel do QD 202 CJ 20 LT 13 – RECANTO DAS EMAS, em nome da beneficiária MARIA DA LUZ RIBEIRO DA SILVA SANTIAGO, nos autos do processo 040.012109/2005, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 09/08/2002;

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Maria da Luz Ribeiro da Silva Santiago; 874.680.421-87; RECANTO DAS EMAS QD 202 CJ 20 LT 13; 48190241; 297,36; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 29/06/2007/213/000004-4; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Processo 043.003089/2008; Interessada: SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A.; CNPJ: 03.186.900/0001-63; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06; ADQUIRENTE: SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ Nº 03.186.900/0001-63; TRANSMITENTES: OSÓRIO ADRIANO FILHO – CPFJ Nº 000.321.231-91; e SILVIA RITA NAVES ADRIANO – CPF: 314.758.841-68; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 14/06/2005 a 14/06/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SHI/S QL 10 CJ 4 LT 1; 29486/1º; 03105954; SHI/S QL 10 CJ 3 LT 2; 19892/1º; 03105768. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 14/08/2009 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balanetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 45/2008.

Processo: 040.004998/2007. Interessado: ROYAL DIESEL LTDA CF/DF Nº 07.316.156/002-09. Assunto: ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EMENTA – ICMS:

1 – Aproveitamento de crédito de ICMS próprio do remetente, referente à aquisição de lubrificantes derivados de petróleo, no caso de posterior saída interestadual, quando: a- Destinados à Comercialização ou Industrialização – Operação amparada pela não incidência (Lei nº 1.254/96, artigo 3º, II), vedado, portanto, o aproveitamento do crédito referente à operação anterior (artigo 58, inciso III c/c o artigo 329, §2º, ambos do Decreto nº 18.955/97), observado o caso de estorno na situação prevista no artigo 60, inciso I, do Decreto nº 18.955/97 c/c o artigo 329, §2º. b- Não Destinados à Comercialização ou Industrialização – possibilidade de aproveitamento de crédito na forma do artigo 329, §2º, combinado com o disposto no artigo 330-A, ambos do Decreto nº 18.955/97, combinado ainda com o disposto na LC 87/96, artigo 2º, §1º, III.

2 - Ressarcimento do ICMS/ST, no caso de não ocorrer a saída interna subsequente presumida dos lubrificantes derivados de petróleo, ocorrendo a saída interestadual: -Possibilidade de ressarcimento do ICMS/ST retido, na forma do disposto no artigo 330 do Decreto nº 18.955/97.

Senhor Chefe,

A empresa em epígrafe formula consulta que assim se resume: A consulente informa que adquire, em operações internas, de fornecedor único com estabelecimento situado no Distrito Federal, lubrificantes derivados de petróleo para comercialização na modalidade de atacado. Consoante explícita, a empresa fornecedora, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na condição de substituta tributária, ao emitir a nota fiscal relativa a operação de venda, efetua em destaque o imposto incidente sobre as suas operações descritas como próprias e o lançamento do imposto, como substituição tributária, devido, por antecipação, pelo estabelecimento adquirente pelas operações subsequentes internas. Ante o exposto, após tecer algumas considerações sobre a matéria, pergunta: 1-Na hipótese de aquisição de mercadorias lubrificantes derivados de petróleo - no Distrito Federal submetidas à substituição tributária e a revenda dos mesmos produtos a contribuintes localizados em outras Unidades da Federação poderá a Consulente se creditar do total do imposto incidente na operação, representado pela parcela própria da fornecedora (...) (ICMS Próprio) acrescido da parcela do imposto devido pela operação do contribuinte substituído (ICMS Substituição)? Em caso positivo como a Consulente deverá promover para obter o ressarcimento do imposto efetivamente recolhido ao Distrito Federal? 2-A Consulente em decorrência das operações interestaduais que realizar estaria sujeita às disposições do artigo 330-A do RICMS/DF? Qual a data inicial de sua aplicabilidade para efeito de usufruir o direito de compensação ou de transferir o crédito acumulado a que se refere? 3-Como deverá a Consulente proceder em relação aos créditos acumulados, de operação própria de fornecedor e de substituição tributária nas operações realizadas anteriormente à vigência do Decreto nº 26.976/2006? 4- Como deverá a Consulente proceder em relação aos créditos acumulados, de operação própria de fornecedor e de substituição tributária nas operações realizadas a que se refere o Processo nº 043.003304/2004?

É o relatório. Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual sugerimos a Admissibilidade da presente Consulta.

Em razão da especificidade da matéria, foi solicitada a manifestação do Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/GEMAE, setor que cuida do monitoramento de combustíveis. O Parecer do referido Núcleo encontra-se acostado às fls. 17 a 19 dos autos. Posteriormente, a matéria foi objeto de análise em reuniões do Comitê Técnico Operativo para a área de tributação - COTEC/DITRI, deliberando aquele comitê no sentido da aprovação do parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG.

Tendo em vista a deliberação do COTEC/DITRI, na Reunião Extraordinária em 20/05/2008, cuja cópia da ata se encontra acostada às fls. 26 a 30 do presente processo, as questões formuladas recebem as seguintes respostas: I - Considerando a hipótese da aquisição, pela consulente, de lubrificantes derivados de petróleo - no Distrito Federal, submetidas à substituição tributária e a revenda dos mesmos produtos a contribuintes localizados em outras Unidades da Federação, tem-se que: I - Na saída interestadual de lubrificantes derivados de petróleo, destinados à industrialização ou comercialização: a) Quanto ao aproveitamento de crédito relativo ao ICMS próprio do remetente: No tocante à saída interestadual, quando as referidas mercadorias forem destinadas à industrialização ou comercialização, por se encontrar esta saída acobertada por não incidência nos termos do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, é vedado o crédito referente à operação anterior, conforme inciso III do artigo 58 c/c o §2º. do artigo 329, ambos do Decreto nº 18.955/97. Caso na data da entrada das mercadorias seja imprevisível que estas serão objeto de saída não tributada, e ocorrendo, posteriormente, a saída interestadual das mercadorias lubrificantes derivados de petróleo, destinadas à industrialização ou comercialização, deverá ser procedido o estorno do crédito consoante estabelece o inciso I do artigo 60, do Decreto nº 18.955/97 c/c o §2º do artigo 329. do mesmo diploma legal. b) Quanto à parcela referente ao ICMS retido por substituição tributária, a consulente para obter o ressarcimento respectivo procederá na forma do disposto no artigo 330 do Decreto nº 18.955/97. II - No tocante à saída interestadual, de mercadorias lubrificantes derivados de petróleo, adquiridas no Distrito Federal, submetidas à substituição tributária, não destinadas à industrialização ou comercialização, tem-se que: a) Quanto ao aproveitamento de crédito relativo ao ICMS próprio do remetente: A consulente poderá, para efeito de aproveitamento do crédito, proceder na forma do disposto no §2º do artigo 329, combinado com o disposto no artigo 330-A, ambos do Decreto nº 18.955/97. b) Quanto à parcela referente ao ICMS retido por substituição tributária, a consulente para obter o ressarcimento respectivo procederá na forma do disposto no artigo 330 do Decreto nº 18.955/97. 2- Desde que a consulente tenha crédito acumulado na forma descrita no 330-A, ou seja, quando na qualidade de contribuinte substituído, acumular crédito do imposto durante o período de 3 (três) meses consecutivos, no mínimo, em função da sistemática do regime de substituição tributária e da impossibilidade de compensação com débito decorrente de sua atividade sujeita ao pagamento normal do imposto, poderá compensá-lo ou transferi-lo na forma preceituada no mencionado artigo. Vale ressaltar as vedações a créditos de que menciona a resposta 1. I. "a" acima. A data inicial para a produção de efeitos do disposto no artigo 330-A é a data da publicação, no DODF, do Decreto nº 26.976, de 04 de julho de 2006, publicado em 05 de julho de 2006, o qual acrescentou ao RICMS o artigo 330-A. Cumpre ressaltar que para as alterações trazidas a este artigo valem as disposições das referidas alterações a partir da data da publicação do decreto que as promoveu. 3- Ocorrendo créditos acumulados, relativos a operações próprias do fornecedor, gerados e escriturados na forma disposta no inciso I e parágrafos, todos do artigo 329 do Decreto nº 18.955/97, mesmo que anteriores à vigência do Decreto nº 26.976/2006, poderão, observados os prazos decadenciais, serem compensados ou transferidos, preenchidos os requisitos do artigo 330-A, mediante a dedução em aquisição futura de mercadoria cujo imposto deva ser retido, apurado e pago por ele ou por outro substituto tributário. 4- Prejudicada. O referido processo trata de consulta interna da DIATE, a qual já foi respondida.

É o parecer que submetemos à apreciação superior. A legislação citada esta disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília, 06 de junho de 2008.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
matrícula 25.218.2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 06 de junho de 2008.
FAYAD FERREIRA

Chefe do Núcleo de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Gerência de Legislação Tributária, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007. A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 06 de junho de 2008.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerente de Legislação Tributária

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

NUCLEO DE SUSPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de Maria Edwiges Pereira Garcia, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: PE 28/2008, Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do

DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

PE 29/2008, Requerente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

PE 30/2008, Requerente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 40/2008, Requerente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

PE 42/2008, Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

PE 43/2008, Requerente LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 44/2008, Requerente CAL CHURRASCARIA LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 45/2008, Requerente VS ENTRETENIMENTOS LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

PE 46/2008, Requerente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem de Maria Edwiges Pereira Garcia, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 20 de junho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: RCDP 01/2008, Recorrente MARIA MANUELA SARAIVA REATO, Advogado Antônio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

PE 47/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

PE 49/2008, Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

PE 50/2008, Requerente VE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

PE 51/2008, Requerente SAVANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

PE 52/2008, Requerente DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Rodrigo Cardozo Miranda e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 192/2007, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessado PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Brasília, em 26 de maio de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de Maria Edwiges Pereira Garcia, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de junho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: RV 21/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 42/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

REO 11/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TB VEÍCULOS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Faço público, de ordem de Maria Edwiges Pereira Garcia, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de junho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: RV 12/2008, Recorrente CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas

Lopes Cançado Diniz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 22/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 26/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Brasília, em 26 de maio de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo 123.001.877/2006. Recurso Voluntário nº 02/2008. Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Delma Vieira de Carvalho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento: 08 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 53/2008. (12.001)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade por erro na eleição do sujeito passivo quando a empresa transportadora aceita despachar mercadorias desacompanhadas por documentação fiscal. EMPRESA TRANSPORTADORA – MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL – ICMS – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Esta conduta enseja ao Fisco a cobrança diretamente da empresa transportadora, por responsabilidade solidária, do ICMS, demais consectários e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 123.004.448/2006. Recurso Voluntário nº 194/2007. Recorrente LOFERBRAZ FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP3, Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; Data do Julgamento 07 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2008. (12.002)

Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Confirmado o enquadramento do contribuinte à exigência de entrega do Formulário de Controle de Substituição Tributária Interna e Antecipado e seu descumprimento, correta a aplicação da penalidade acessória prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo 040.003.297/2007; Recurso Voluntário nº 257/2007; Recorrente GOLDENCOM ELETRONICS LTDA; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 13 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 55/2008. (12.003)

Ementa: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 123.004.138/2006; Recurso Voluntário nº 250/2007; Recorrente JOSÉ VALMIR FARIAS MOURÃO; Advogada Suzele Veloso de Oliveira; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; Data do Julgamento 28 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2008. (12.004)

Ementa: PROCESSUAL – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – AUTUAÇÃO DO SÓCIO DA EMPRESA – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – É de se declarar a nulidade do auto de infração, quando a sujeição passiva tiver recaído sobre a pessoa do sócio da empresa, mormente no

caso de conhecimento prévio da situação pelas autoridades autuantes.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que rejeitavam a preliminar. Deixo de recorrer ao Tribunal Pleno em virtude de o valor dispensado não alcançar o de alçada. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 123.000.556/2004; Recurso Voluntário nº 270/2007 e Recurso de Ofício nº 042/2007; Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 07 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 57/2008. (12.005)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – É de se rejeitar as preliminares argüidas sob os fundamentos de imunidade da operação e cerceamento do direito de defesa, quando a empresa tiver exercido o seu direito à defesa em todas as oportunidades e a incidência tributária estiver descrita na lei de regência. AQUISIÇÃO – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PETRÓLEO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente de aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “C” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea, e ainda não tiver expirado o prazo para escrituração da operação e o crédito Tributário for constituído mediante ação fiscal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto ao RV o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso, considerando prejudicado seu voto quanto ao REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de Maria Edwiges Pereira Garcia, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento:

RV 244/2007, Recorrente GIVANILDO DA SILVA, Advogado Guilherme Moro Domingos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas (os autos estavam com vista ao conselheiro presidente).

Para início de julgamento

RV 28/2008, Recorrente HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 31/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem de Maria Edwiges Pereira Garcia, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 05/2008, Recorrente GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, Advogado Francisco Carlos Rosas Giardina e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 41/2008, Recorrente ITÁLIA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. – ME, Advogado José Antonio Martins Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem de Maria Edwiges Pereira Garcia, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 86/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 238/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 64/2008 e REO 010/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Brasília, em 26 de maio de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo 040.000.837/2005, Recurso Voluntário nº 224/2007, Recorrente CARNEIRO E FARIALTD., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento: 05 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 55/2008.(11.989)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar argüida, sobretudo quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ITENS I E III DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada quando constatado que a inicial encontra-se perfeitamente fundamentada e foram observadas todas as determinações legais. PRELIMINAR DE NULIDADE DO TERMO ADITIVO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar argüida sob o fundamento de que o Termo Aditivo só seria cabível para a correção dos levantamentos fiscais já realizados, quando demonstrado que o citado instrumento deu-se em virtude de saneamento do feito. IMPROCEDÊNCIA DOS ITENS IV E V DO AUTO DE INFRAÇÃO – Extinto o direito da Fazenda Pública em constituir o crédito tributário, pela ocorrência da decadência tributária, não se confirma a correção do lançamento consubstanciado no Termo Aditivo, sendo, portanto, improcedente a exigência contida nos itens IV e V do auto de infração. VENDA DE MERCADORIA SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM – FARINHA DE TRIGO – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PAGAMENTO NA ENTRADA – ITEM I – Constatada a venda de farinha de trigo sem comprovação da origem, correta a exigência fiscal, tendo em vista que a saída ocorre sem tributação e o pagamento do imposto deve ser realizado na entrada da mercadoria no Distrito Federal. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DESTACADO INDEVIDAMENTE NA NOTA FISCAL – EXIGÊNCIA DO ÍMPOSTO JÁ REALIZADA NA ENTRADA – ITEM III – O ICMS ST quando não recolhido pelo remetente da mercadoria deve ser cobrado do substituído tributário na entrada dos produtos no Distrito Federal, não procedendo a cobrança realizada em razão do destaque indevido do imposto na nota fiscal de saída do substituído, sobretudo quando estes produtos já foram objeto de cobrança na entrada. MULTA – Correta a multa aplicada sobre o principal, assim como os demais consectários legais. Recurso Voluntário a que se dá provimento parcial, mantendo-se apenas o item I do Auto de Infração.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto às preliminares e parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que acolhia as preliminares e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 040.004.755/2003; Recurso Voluntário nº 48/2008; Recorrente COMERCIAL 3 A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA; Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 12 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 56/2008. (11.990)

Ementa: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO VOLUNTÁRIO – ACATAMENTO – É de se acatar a preliminar suscitada quando restar comprovado que encontra-se encerrada a discussão administrativa sobre a cassação do TARE, não cabendo ao TARF rever questão desta natureza. PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar argüida, sobretudo quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS NORMAL DEVIDO EM RAZÃO DA CASSAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – Correta a cobrança do ICMS ultimada na inicial quando confirmada a cassação do regime especial de pagamento do contribuinte. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Perfeita a cobrança do ICMS substituição tributária, tendo por fundamento para a base de cálculo do imposto o disposto nos §§ 4.º e 6.º do artigo 6.º da Lei nº 1.254/96. MULTA – REDUÇÃO – A multa referente ao item I da autuação deve ser reduzida para o percentual de 50%, conforme o artigo 362, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97. Correta a multa aplicada ao caso de imposto não declarado e não recolhido, no percentual de 100%, prevista na alínea "b" do citado artigo. Recurso Voluntário provido parcialmente na parte conhecida.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 040.004.907/2003; Recurso de Ofício nº 04/2008; Recorrente Subsecretaria da Receita; Recorrida ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; Advoga-

do José Dinart Barbosa Menandro; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 6 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 57/2008 (11.991)

Ementa: IMPOSTO NÃO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS – MULTA RELATIVA AO ITEM II – Correta a redução da multa aplicada ao item II da inicial, procedida pela instância singular, para o percentual de 100%, tendo em vista que a infração cometida pela autuada amolda-se perfeitamente à pena prevista no artigo 362, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 18.955/97. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS – CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO NA ENTRADA – ITENS III E IV – Considerando a situação do contribuinte, o qual é substituído tributário na operação, e que o fato gerador do ICMS ST, neste caso, ocorre na entrada da mercadoria no território do Distrito Federal, constatada a ausência de levantamento específico para a confirmação da infração capitulada, restou insegura a exigência consubstanciada nestes itens. Recurso de Ofício que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 02 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 040.007.625/2005; Recurso Voluntário nº 258/2007; Recorrente GELO SIA LTDA. – ME; Advogado José Dinart Barbosa Menandro; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 29 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 58/2008(11.992)

Ementa: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PRODUTO GELO – SUJEIÇÃO PASSIVA – Correta a exigência do ICMS por substituição tributária nas operações internas de venda de gelo por empresa fabricante. SIMPLES CANDANGO – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – TRATAMENTO SIMPLIFICADO – INOCORRÊNCIA – O tratamento tributário simplificado não dispensa a microempresa do pagamento do imposto devido nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária, inteligência do inciso I do art. 14 da Lei nº 2.510, de 29/01/1999. ARBITRAMENTO DAS SAÍDAS PELA FALTA DA APRESENTAÇÃO DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS – VALIDADE – MULTA – Correto o arbitramento procedido consoante a não exibição ao Fisco dos elementos necessários à comprovação do valor da operação, em estrita observância ao inciso I do art. 356 do Decreto nº 18.955, de 1997, que dispõe sobre o arbitramento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 02 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

Processo 040.004.271/2007; Recurso Voluntário nº 027/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento: 20 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 59/2008 (11.993)

Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – A previsão estabelecida no artigo 77 do Decreto nº 18.955/97 determina que o vendedor da mercadoria deve exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal. Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 040.004.281/2007; Recurso Voluntário nº 033/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Recorrida Subsecretaria da Receita; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento: 20 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60 /2008. (11.994)

Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – A previsão estabelecida no artigo 77 do Decreto nº 18.955/97 determina que o vendedor da mercadoria deve exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal. Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, com a

lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade do Auto de Infração.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 040.004.260/2007; Recurso Voluntário nº 043/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 20 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 61/2008. (11.995)
Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LAVRATURA DE VÁRIOS INSTRUMENTOS – CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ÚNICA – NULIDADE – A previsão estabelecida no artigo 77 do Decreto nº 18.955/97 determina que o vendedor da mercadoria deve exigir de outro contribuinte, nas operações ou prestações que com ele realizar, a exibição de documento de identificação fiscal. Configurada a cobrança de várias multas acessórias do mesmo contribuinte, através da lavratura de instrumentos diversos, na mesma data, horário, local, pelos mesmos agentes, constatando-se que as infrações decorreram de um mesmo motivo, restou incorreta a exigência da forma ultimada, acarretando a nulidade ao Auto de Infração.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo 123.002.895/2006; Recurso Voluntário nº 038/2007; Recorrente CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento: 08 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 62/2008. (11.996)
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – DÚVIDAS QUANTO A REGULARIDADE DA EXIGÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE SONEGAÇÃO – ACOLHIMENTO – Há de se acolher a preliminar de nulidade do Auto de Infração e Apreensão, quando restar dúvidas quanto à regularidade da exigência e da ocorrência de sonegação. TRIBUTÁRIO – INFRAÇÃO – DÚVIDA – INTERPRETAÇÃO – A Lei Tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto às circunstâncias materiais do fato, inteligência do inciso II do art. 112 do Código Tributário Nacional.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade argüida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

Processo 123.001.987/2005; Recurso Voluntário nº 242/2007; Recorrente VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito Data do Julgamento 28 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 63/2008. (11.997)
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada sob o argumento de estar o instrumento administrativo eivado de incorreções, quando restar comprovada a lavratura em perfeita consonância com as normas de regência, dispondo o auto de infração de elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – SITUAÇÃO IRREGULAR – RETENÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – Constatado o ingresso no território do Distrito Federal de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária sem a apresentação dos documentos fiscais na repartição de entrada, consequentemente ocultas ao fisco e sem a comprovação do recolhimento do imposto, correta é a exigência do tributo devido. (art. 5º c/c o art. 59 da Lei nº 1.254, de 1996) TRANSPORTADORA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – A empresa transportadora que concorre com seu procedimento para o não pagamento do ICMS é responsável solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, não cabendo benefício de ordem, conforme determinação contida no art. 28, inciso XVI da Lei nº 1254, de 1996. MULTAS SOBRE O PRINCIPAL E ACESSÓRIA – VALIDADE – Perfeita a multa sobre o principal aplicada no percentual de 200%, por tratar-se de mercadorias ocultas ao fisco, comprovando-se a conduta dolosa do infrator, assim como a multa de caráter acessório constante do Auto de Infração, alterado pelo Termo Aditivo. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.003.979/2006; Recurso Voluntário nº 240/2007; Recorrente AND – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EPP; Advogada : Carla Emanuela Ferreira Siqueira e/ou; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento: 05 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 64/2008. (11.998)
Ementa: MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTAS SOBRE O PRINCIPAL E ACESSÓRIA – Flagradas as mercadorias expostas à venda em “stand” de feira desacobertadas de documentação fiscal idônea, e encontrando-se o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação, correta é a exigência do ICMS e multa por sonegação, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.003.259/2003; Recurso de Ofício nº 043/2007; Recorrente Subsecretaria da Receita; Recorrida CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ LTDA; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; Data do Julgamento 05 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 65/2008. (11.999)
Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – DESPROVIMENTO – Correta a decisão da autoridade julgadora de Primeira Instância que, diante da ausência de elementos suficientes para atestar a clareza e exatidão do lançamento, decidiu pela nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 040.007.123/2006; Recurso Voluntário nº 149/2007; Recorrente LUANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 28 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2008. (12.000)
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – Com o pedido administrativo de parcelamento do débito tributário, houve expressa desistência do recurso interposto, o que impõe o não conhecimento do Recurso Voluntário e homologação do pedido de sua desistência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 03 de junho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 112.001.230/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						128.172	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	100	128.172		
						128.172	
2008AC00289					TOTAL	128.172	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						128.172	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	0	100	128.172		
						128.172	
2008AC00289					TOTAL	128.172	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.080/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 13/03/08 tendo em vista o exposto no Memorando nº 024 da referida comissão;

Art. 2º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 07/03/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 027/08 da referida comissão;

Art. 3º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.058/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16/03/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 011/08 da referida comissão;

Art. 4º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24/02/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 009/2008 da referida comissão;

Art. 5º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/03/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 010/08 da referida comissão;

Art. 6º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/03/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 012/08 da referida comissão;

Art. 7º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.112/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 15/03/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 011/08 da referida comissão.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 036/2008, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima décima Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de junho de 2008, no uso das competências regimentais e

atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: artigo 1º - APROVAR, por unanimidade, o parecer do Conselheiro José Rubens Iglesias, favorável em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, o pagamento de hemocomponentes no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) acrescido de 35% condicionado ao pagamento pela SES-DF diretamente aos prestadores de serviços privados de hemoterapia ou de 60% pelo pagamento realizado via hospital, constantes nos autos do processo nº. 00.060.008.726/2007.

Brasília, 09 de junho de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 036/2008-CSDF, de 09 de junho de 2008, conforme Art. 215, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 06 de junho de 2008.

A Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA à empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, no valor de R\$ 7.837,57 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.233/2007.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de junho de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.791/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 106/2008 favorável, constante das fls. 43 a 47 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 29 a 33 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da CTT – Centro de Treinamento Tático Ltda, para fazer face às inscrições para o Curso de Ações Táticas Urbanas para servidores da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 035/2008, com valor por participante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) perfazendo um total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 659, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.373.352/1978, resolve: TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 566 de março de 2007, publicada no DODF nº 54 de 19 de março de 2007, p.59.

HILDA FERREIRA SILVA

PORTARIA Nº 657, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA INTERINA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000929/2003, resolve: CANCELAR a retificação da Portaria nº 129 de 29 de julho de 2004, publicada no DODF nº 106 de 04 de junho de 2008, p. 35.

HILDA FERREIRA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Sessão Plenária nº 33/2008, publicada no DODF nº 109, edição de 09 de junho de 2008, página 10, na parte ONDE SE LÊ: "... Sessão Plenária do dia 11 de junho de 2008...", LEIA-SE: "... Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2008...".